



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 248	Semestre	12\$50
A 1.ª s. rie. . . .	118	"	6\$00
A 2.ª s. rie. . . .	98	"	5\$00
A 3.ª s. rie. . . .	78	"	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 5:085, criando um lugar de notário no concelho de Alcoutim, comarca de Vila Rial de Santo António.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 5:086, determinando que a todo o pessoal da Armada que serviu na extinta Divisão Naval de Defesa e Instrução, Comando Central da Defesa Marítima, Comando da Defesa Marítima dos Açores, serviços de vigilância e defesa da costa de Portugal e ilhas adjacentes e em Cabo Verde, seja concedida uma medalha comemorativa com a seguinte legenda: «No mar, 1916, 1917, 1918».

Ministério do Comércio:

Rectificação ao decreto n.º 5:029 (organização do ensino industrial e comercial), inserto no *Diário do Governo* n.º 283, de 5 de Dezembro de 1918, e nova publicação do relatório que precedeu o referido decreto.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 1:632, autorizando a direcção do Asilo de S. João, de Lisboa, a receber da Companhia Geral de Crédito Predial Português a importância de 1.080\$, pela amortização de doze obrigações de 6 por cento da mesma Companhia.

Ministério dos Abastecimentos:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 5:077, relativo a importação de açúcar, inserto no *Diário do Governo* n.º 283, de 31 de Dezembro de 1918.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 5:085

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar que, nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto de 14 de Setembro de 1900, seja criado um lugar de notário no concelho de Alcoutim, comarca de Vila Rial de Santo António.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha en-

tendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Afonso de Melo Pinto Veloso.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 5:086

Tendo sido concedida, pelo decreto n.º 5:061, de 30 de Novembro findo, uma medalha comemorativa para o Corpo Expedicionário Português que esteve em França, fundamentado no artigo 6.º e seu parágrafo do decreto com força de lei n.º 2:870, de 30 de Novembro de 1916, que criou as medalhas comemorativas das campanhas do exército português e nas disposições contidas no decreto n.º 2:940, de 18 de Janeiro de 1917, que o regulamentou;

Considerando que o decreto n.º 5:061, de 30 de Novembro findo, apenas se refere «aos militares e civis fazendo parte do Corpo Expedicionário Português» não esclarecendo perfeitamente os termos em que ele se aplica à marinha de guerra portuguesa, que igualmente executou durante o estado de guerra serviços arriscados e de importância;

Considerando ser de toda a justiça que à marinha de guerra portuguesa, que na medida dos seus meios prestou tam relevantes e arriscados serviços, seja concedida a medalha comemorativa do seu esforço nesta guerra;

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, com fundamento no disposto no artigo 6.º e seu parágrafo do decreto com força de lei n.º 2:870, de 30 de Novembro de 1916, e de harmonia com as disposições contidas no decreto n.º 2:940, de 18 de Janeiro de 1917, decretar que a todo o pessoal da armada que serviu na extinta Divisão Naval de Defesa e Instrução, Comando Central da Defesa Marítima, Comando da Defesa Marítima dos Açores, serviços de vigilância e defesa da costa de Portugal e ilhas adjacentes e em Cabo Verde, seja concedida uma medalha comemorativa com a seguinte legenda: «No mar, 1916-1917-1918».

Para as passadeiras indicativas de ferimento em combate, de que trata o artigo 5.º do decreto n.º 2:940, do 18 de Janeiro de 1917, adoptar-se há a seguinte legenda: *Nome do navio* (data).

Para os combates: *Nome do navio* (data).

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Dionísio Carneiro de Sousa e Faro.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial

Havendo sido publicado com inexactidão o decreto n.º 5:029, inserto no *Diário do Governo*, n.º 263, 1.ª série de 5 do corrente, bem como o relatório que o precede rectifica-se, como segue, esse decreto e publica-se de novo na íntegra o respectivo relatório.

No artigo 6.º onde se lê: «Direcção Geral do Ensino Técnico», deve ler-se: «Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial».

No artigo 81.º onde se lê: «Química geral e elementos de análise química», deve ler-se: «Química geral e industrial. Elementos de análise química», onde se lê: «processos gerais de construção» deve ler-se: «Materiais e processos gerais de construção», e onde se lê: «Contabilidade geral» deve ler-se: «Contabilidade geral e industrial».

No artigo 83.º onde se lê: «composta pelo director, que presidirá, dois professores eleitos anualmente pelo Conselho Escolar e um delegado» deve ler-se: «composta pelo director que presidirá, por dois professores eleitos anualmente pelo Conselho Escolar e por um delegado».

No artigo 86.º onde se lê: «O pessoal administrativo será constituído por secretário e amanuense, e o pessoal menor por guardas, serventes, jornaleiros e porteiro» deve ler-se: «O pessoal administrativo será constituído por secretário, oficial de secretaria e amanuense, e o pessoal menor por chefe, guardas, guarda-portão e serventes».

No § 1.º do artigo 90.º onde se lê: «nos cursos de grau geral ou complementar das escolas industriais» deve ler-se: «nos cursos de grau geral ou complementar das escolas industriais, ou em cursos equivalentes ulteriormente designados pelo Conselho Escolar».

No § 2.º do artigo 90.º onde se lê: «cidade superior», deve ler-se: «cidade inferior».

No artigo 97.º onde se lê: «mediante concurso de provas públicas ou por convite», deve ler-se: «mediante concurso de provas públicas, ou documentais, ou por convite».

No artigo 99.º onde se lê: «de entre os seus professores efectivos», deve ler-se: «de entre os seus professores ordinários».

No artigo 129.º onde se lê: «devendo sujeitar-se às condições mencionadas nos artigos», deve ler-se: «devendo sujeitar-se às condições indicadas nos artigos 123.º a 128.º».

No artigo 133.º onde se lê: «terá um director de entre os seus professores ordinários nomeados pelo Governo», deve ler-se: «terá um director nomeado pelo Governo de entre os seus professores ordinários».

No artigo 154.º onde se lê: «e do engenheiro do Ensino Industrial», deve ler-se: «e do engenheiro Inspector do Ensino Industrial».

No artigo 164.º onde se lê: «preparatórias e de arte aplicada de Lisboa», deve ler-se: «preparatórias, de arte aplicada e comerciais de Lisboa».

No artigo 176.º onde se lê: «e a formação de contabilistas e dos indivíduos», deve ler-se: «a formação de contabilistas, administradores e gerentes e dos indivíduos».

Na alínea c) do artigo 177.º onde se lê: «Institutos Industriais», deve ler-se: «institutos comerciais».

No artigo 188.º onde se lê: «Direcção Geral do Ensino Técnico», deve ler-se: «Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial».

No capítulo III onde se lê: «Escola Elementar de Comércio» ou «Escolas Elementares de Comércio», deve ler-se respectivamente: «Escola Comercial» ou «escolas comerciais».

Na alínea c) do artigo 200.º onde se lê: «que acompanhará respectivamente o do professor ou do director», deve ler-se: «que acompanhará o do director»; e na alínea d) do mesmo artigo onde se lê: «sobre as quais respectivamente o professor da aula comercial ou do director da escola elementar comercial», deve ler-se: «sobre os quais o director da escola comercial».

No artigo 201.º onde se lê: «cada escola comercial terá um director nomeado pelo Governo de entre os professores do quadro», deve ler-se: «cada aula comercial terá um só professor».

No artigo 211.º, onde se lê: «Junto de cada Instituto Industrial», deve ler-se: «Junto de cada Instituto Comercial».

No artigo 214.º, onde se lê: «o pessoal menor por guardas-serventes jornaleiros e porteiro», deve ler-se: «o pessoal menor por chefe, guardas, guarda-portão e serventes».

No artigo 219.º, e sua alínea c), onde se lê: «Institutos Industriais» e «Instituto Industrial», deve ler-se respectivamente: «institutos comerciais» e «Instituto Comercial»; e no § 1.º deste mesmo artigo, onde se lê: «nos cursos das escolas elementares comerciais», deve ler-se: «nos cursos das escolas comerciais, ou em cursos equivalentes ulteriormente designados pelo Conselho Escolar».

No artigo 226.º, onde se lê: «mediante concurso de provas públicas ou por convite», deve ler-se: «mediante concurso de provas públicas ou documentais, ou por convite».

No artigo 232.º, onde se lê: «pelas escolas de ensino comercial de Lisboa, por dois professores eleitos pelos institutos superiores de comércio», deve ler-se: «pelas escolas comerciais de Lisboa, por dois professores eleitos pelos Institutos Comercial e Superior de Comércio de Lisboa».

No artigo 238.º, onde se lê:

- 1.º Elementos de álgebra superior;
Geometria analítica;
Cálculo infinitesimal.
- 2.º Cálculo de probabilidades».

deve ler-se:

- 1.º Elementos de álgebra superior. Geometria analítica.
- 2.º Cálculo infinitesimal. Cálculo de probabilidades»;

e onde se lê:

- 7.º Economia política. Estatística. Legislação industrial;

deve ler-se:

- 7.º Economia política. Legislação industrial»;

e onde se lê:

- 15.º Portos comerciais nacionais e estrangeiros. Armamentos marítimos. Exploração comercial do navio. Indústrias do mar»;

deve ler-se:

- 15.º Portos comerciais. Exploração comercial do navio. Indústrias do mar».

No § único do artigo 238.º, onde se lê: «dezasseis professores», deve ler-se: «dezassete professores».

Na alínea b) do artigo 239.º onde se lê: «Num laboratório de análise de mercadorias e falsificações», deve ler-se: «Num laboratório de análise de mercadorias e falsificações e quaisquer outros a criar consoante as necessidades do ensino».

Na alínea d) do mesmo artigo, onde se lê: «Numa aula prática de operações financeiras», deve ler-se: «Em aulas práticas»; e na alínea f) do mesmo artigo, onde

se lê: «Em cursos de dactilografia», deve ler-se: «Em cursos práticos de dactilografia».

No artigo 240.º na indicação das matérias do 2.º ano do curso superior do comércio aos cursos práticos deve acrescentar-se: «Estenografia, caligrafia e dactilografia»; e na indicação das matérias do 5.º ano do mesmo curso, onde se lê: «Prática de operações de seguros», deve ler-se: «Prática de operações de seguros e de previdência».

No artigo 244.º onde se lê: «Instituto terá administração autónoma», deve ler-se: «Os Institutos terão administração autónoma».

No artigo 258.º onde se lê: «Os Institutos terão um director», deve ler-se: «Cada Instituto terá um director».

No artigo 265.º onde se lê: «Far-se há por meio de concurso de provas documentais ou públicas ou por convite, deve ler-se: «Far-se há por convite».

Na alínea a) do artigo 284.º onde se lê: «Aulas comerciais» deve eliminar-se «Braga», e na alínea b) do mesmo artigo onde se lê: «Escolas elementares comerciais», deve ler-se: «Escolas comerciais»:

Braga.
Coimbra.
Faro.
Figueira da Foz.
Lisboa.
Porto.
Viseu.

No artigo 288.º onde se lê: «7 assistentes», deve ler-se: «17 assistentes».

No § único do artigo 295.º onde se lê: «industriais e preparatórias», deve ler-se: «industriais, preparatórias e comerciais».

No quadro I dos vencimentos do pessoal de ensino industrial nas escolas industriais, preparatórias, de arte aplicada e escola normal para o ensino de desenho, onde se lê: «professores titucinantes e assistentes», deve ler-se: «professores titucinantes e provisórios», e onde se lê: «auxiliares e preparadores dos laboratórios, por ano 600\$» deve ler-se «auxiliares e preparadores dos laboratórios, por ano 500\$», e nos institutos industriais onde se lê: «guardas, por ano 420\$» deve ler-se: «guardas, por ano 360\$», onde se lê «guarda-portão e serventes, por ano 360\$» deve ler-se: «guarda-portão e serventes, por ano 288\$».

No quadro das propinas do ensino técnico industrial nos institutos industriais onde se lê: «de inscrição em cada cadeira 1\$» deve ler-se: «de inscrição em cada cadeira 500», e onde se lê: «de inscrição em cada aula prática», deve ler-se: «de inscrição no escritório comercial».

No quadro II dos vencimentos do pessoal do ensino comercial onde se lê: «escolas elementares do comércio» deve ler-se: «escolas comerciais» e devem acrescentar-se as palavras: «director, gratificação anual 900\$», e nos institutos comerciais onde se lê: «guarda-fiel» deve ler-se: «chefe do pessoal menor».

No quadro das propinas do ensino técnico comercial nos institutos comerciais onde se lê: «de inscrição em cada cadeira 1\$» deve ler-se: «de inscrição em cada cadeira 500», e nos institutos superiores do comércio, onde se lê: «inscrição em cada cadeira, 3\$» deve ler-se: «de inscrição em cada cadeira 1\$», onde se lê: «de inscrição cada laboratório, 10\$» deve ler-se: «de inscrição em cada laboratório 2500» e deve acrescentar-se: «de inscrição em cada exame do curso livre de línguas, 3\$» e «de inscrição nos cursos práticos de dactilografia, estenografia e caligrafia 1\$».

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial, 28 de Dezembro de 1918.—Pelo Director Geral, o Chefe de Repartição, *Alvaro Coelho*.

RELATÓRIO

I

O valor dum povo, o seguro caminhar na senda do progresso, a intensa vibração de patriotismo, a harmonia de intuições capaz de conduzir à finalidade histórica duma nação, têm uma e só origem, um e só fundamento, imutável através dos tempos, constante em todas as civilizações: o ensino. Transformar a massa ignara da plebe, a alma desvairada da multidão, as paixões denegando inculcas glebas, criando homens conscientes do seu fim social, fazendo nascer sentimentos orientados na conquista do bem comum, e descobrindo os belos campos onde floresce a cultura, são esses os escopos da política: o direito e o progresso.

A maior, a melhor e a mais reluzente arma da política é a instrução, sublimada numa educação consciente. É a arma de maior potência, o gládio combatendo pela justiça. Não é uma fraca e reduzida minoria de espíritos cultos e de cérebros superiores que assegura o futuro e o destino afortunado dum povo, mas sim um intenso difundir da instrução, e o perfeito coordenamento social obtido por meio de bons processos educativos. A Inglaterra e os Estados Unidos da América são exemplos brilhantes e imorredouros de povos em que a instrução penetrou até às últimas camadas do povo, e onde a educação conseguiu cimentar os melhores princípios na alma de todos os indivíduos; por uma arte como que de magia, sobressai um só facto: a profunda coesão social, a vibração unisona de pensar, de sentir e de proceder.

Abrir escolas é uma nobre missão, mas a boa política manda torná-las úteis: difundir o ensino e educar. O mestre é o apóstolo da religião social; os discípulos são os factores da sociedade.

Na escola está a força, o direito e o futuro dum povo. Se ponderarmos reflectidamente a missão do ensino na marcha ascensional dum povo, um facto nos detém, porque a todos sobreleva: o fim utilitário do ensino, a sua aplicação prática. Os problemas de maior transcendência, ainda mesmo os mais abstratos, as descobertas de novas fórmulas ou de leis até então ignotas, tudo converge para o mesmo centro: um aperfeiçoamento na técnica, uma invenção de processos cada vez mais úteis e mais proveitosos para a sociedade. Há uma união perfeita, um lago inquebrantável prendendo o sábio ao operário, o laboratório de pesquisas científicas à oficina, e as fórmulas transcendentes ao trabalho manual ou mecânico. A feição utilitária da ciência revela-se nos benefícios sociais que determina, e só os patenteia unindo-se estreitamente com a técnica.

O que mais interessa à felicidade dum povo é a sua produção e a difusibilidade dessa produção: a força produtiva, que são a agricultura e a indústria, e a força expansiva, que é o comércio. A capacidade de produção, a agricultura e a indústria, e a capacidade de difusão, o comércio, sómente se criam pelo ensino.

Do ensino resulta a profissão. O progresso tem uma unidade social, um factor elementar, que é o operário, quer seja o operário de mãos calejadas em trabalhos rudes, quer seja o operário que despende as suas horas em pesquisas científicas, práticas, enfim, o profissional, e deriva dum conjunto: a harmonia das diversas profissões. A conjugação harmónica das profissões constitui a modalidade peculiar dum povo, definindo-lhe a força de resistência e a sua missão mundial.

O progresso tem a sua origem no cidadão e na comunidade. O cidadão vale tanto mais quanto melhor apreatado se encontrar para a luta pela vida, isto é, quanto maior for a sua destreza profissional e mais sólida a sua disciplina social; quer dizer, o seu valor varia com a capacidade produtiva e com a consciência, que tiver, de

princípio de que a sociedade é um organismo, que, para viver, necessita do equilíbrio e da coesão de todos os seus elementos. Ao Estado assiste o dever de valorizar o cidadão tornando-o consciente do que representa, e demonstrando-lhe que o valor de um indivíduo carece de ser integrado com outros valores idênticos e semelhantes para se obter uma comunidade de esforços, único meio de construir uma sociedade forte. Uma bem orientada conjugação de esforços individuais não produz uma soma aritmética; nesses casos a razão do progresso social é uma razão geométrica. O Estado tem os precisos recursos para valorizar o cidadão e orientar a sociedade: a escola.

A escola cria a profissão. O ensino, quando bem orientado, é o maior moralizador do povo. Os institutos de ensino devem constituir um sistema completo, ter uma organização tam perfeita quanto possível, e dispor dos meios necessários para exercerem a sua acção proficua-mente. Um ensino mau e incompleto, além de ser prejudicial para o cidadão, é sempre perigoso para o Estado: representa um desperdício, cria dificuldades de toda a espécie e produz uma desorientação funesta.

As grandes fontes de riqueza dum país, as grandes propulsores da fortuna e do bem estar dum povo, são a agricultura e a indústria. Uma terceira força não inferior àquelas duas, às quais dá valor e aproveitamento prático, é o comércio. São estes os três elementos vitais dum povo.

Um dos mais graves deveres do Estado consiste em promover o desenvolvimento da indústria e em facilitar a missão do comércio. Ao Estado cumpre descobrir a fonte desses caudais da riqueza nacional e provê-la dos meios necessários para que eles brotem cristalinos, sem possível inquinação. A nascente desses afortunados rios de abundância está apenas na Escola. É mister organizar o ensino técnico em moldes que o tornem essencialmente prático e útil. O ensino técnico deve constituir um sistema completo e não uma série de estabelecimentos escolares, individualmente bons, mas desconexos e sem espírito de orientação comum. O ensino técnico é necessário organizá-lo desde a raiz, fazendo-a aprofundar no solo pátrio para assimilar as características fisiológicas do nosso povo, da nossa história e da nossa tradição, até as ramadas mais distantes, às folhas mais verdes, às flores de maior brilho, aos frutos mais belos, que nos façam integrar no movimento e na vida mundial. O sistema deve começar no povo, que é a nação, com seus e bem definidos aspectos característicos, e subir até ao espírito, à essência, aos laboratórios, às oficinas mais em harmonia com as necessidades do progresso de hoje em dia. O sistema do ensino técnico é uma linha recta partindo da nacionalidade e terminando no mundo. Começamos no que seja nosso, e sómente nosso, para finalizar no estudo dos problemas de interesse mundial, pela resolução dos quais concorreremos aos mercados com os nossos artefactos e a solidez do nosso comércio.

De toda a parte se levanta o clamor de que é preciso edificar um Portugal novo, um Portugal que represente no futuro um papel digno dos brilhantes feitos do nosso passado. A força da tradição dia a dia se demonstra por factos evidentes; a onda de sentimento, de amor pela nossa terra, e o mais acendrado patriotismo a todos abraza no comum desejo, e no comum sentir, de que é forçoso enveredar por caminhos que conduzam a dias de maior prosperidade.

É mister conhecer as características fisiológicas particulares da nossa gente, bem como as exigências do momento histórico que decorre, tanto mais que a capacidade dum povo é função do momento histórico. A activi-

dade demonstrada nos últimos tempos, traduzindo-se pela maior amplitude da praça, pela criação de novas indústrias e grande desenvolvimento doutras, tudo isso prova a extrema maleabilidade da nossa gente e as qualidades de que é dotada; mas se à energia subitânea e ao esforço vibrante, despertados pela época, faltar a persistência e a continuidade, a progressão regular e segura, e se o Estado, conhecendo as peculiaridades do nosso carácter, não acudir sollicitamente com medidas proficuas, praticar-se-há um verdadeiro crime social.

A hora presente rasgou novos horizontes à nossa indústria e ao nosso comércio; obrigou a um trabalho especialmente intenso, e o homem carece de ir buscar à ciência e à técnica os precisos recursos para satisfazer as necessidades criadas. Demonstra-se constantemente a falta de profissionais da indústria, e se as circunstâncias de agora nos são favoráveis, amanhã sucederá que a concorrência com outras nações destruirá a esperança que chegou a desabrochar. O Governo do Estado tem de intervir directamente para ocorrer às aspirações colectivas, porque de contrário assistirá à morte dum povo, que não encontrou nos seus dirigentes a indispensável competência e a acção superior e eficaz, que se requerem para para sentir e compreender a gravidade da hora presente, de transformação social. O Estado deve organizar e conhecer a intensidade das forças componentes e o valor da resultante.

A hora que atravessamos demonstra, com uma nitidez de extremo rigor, qual a importância da escola profissional, a mais forte alavanca das sociedades. O dia de amanhã ainda nos trará melhor prova do assérto; serão os países de organização escolar mais prática, os que vencerão nas lutas da indústria e do comércio, os dois grandes e fundamentais elementos da prosperidade dum povo. O país que possuir melhores operários, melhores engenheiros e melhores comerciantes e que tiver a felicidade de organizar rapidamente a sua indústria e o seu comércio, fruirá as glórias do triunfo. É urgente resolver o problema sem delongas, embora com sacrifício, mas em harmonia com as necessidades da época calamitosa que atravessamos e das que o futuro nos desvendará, mas que é fácil de prever quais sejam. Deveríamos entrar na época da paz, em que se desenhará, com mais crueza do que nunca, a luta de interesses, convenientemente preparados com uma organização do ensino técnico, que nos assegurasse um porvir seguro e sólido. Muito tempo se perdeu.

Urgentemente, sem a perda dum instante, mas consagrando ao problema o devido cuidado, cumpre resolver praticamente a questão do ensino técnico, encarando-o ao mesmo tempo sob todos os seus aspectos, como um sistema complexo e completo, tendo em vista que se torna cada vez mais necessário estabelecer uma forte corrente de amor pátrio; e que para isso é mister desenvolver as artes e as indústrias genuinamente portuguesas a fim de não se desnacionalizar a nossa terra. Devem-se criar, ao lado de organismos perfeitamente modernos e pautados pelas regras comuns dos países mais florescentes, outros que, sendo também modernos pela sua orientação prática, façam reviver e rebrilhar o que é nosso, autenticamente português. Cooperar para que renasçam as artes e as indústrias nacionais, onde fulgura uma scintilla do nosso patriotismo, um pedaço da grandeza do nosso passado, uma relíquia tradicional perdida às vezes nos mais recônditos cantos da província, constitui um trabalho basilar, primordial, essencial. É preciso não deixarmos de ser sentidamente portugueses, e para isso devemos desenvolver o gosto pela nossa tradição, sabendo aprimorá-la e evidenciá-la; é dando vida nova às indústrias nacionais, fazendo refflorir o amor pelo que é nosso e bem nosso, que se poderá criar uma nova pátria portuguesa e uma indústria e uma arte industrial próprias.

O desenvolvimento das nossas artes e indústrias levantar a barreira mais sólida que se possa opor à intensa corrente de desnacionalização, que se avoluma cada vez mais impetuosa. Devemos substituir os artefactos estrangeiros e incarácterísticos pelos produtos genuinamente portugueses e de igual utilidade prática, do que resultará, ainda, vantagem económica apreciável. Ora, um tal fim sómente se poderá alcançar quando essas artes e indústrias tenham adquirido um desenvolvimento que sómente o Estado pode promover e fomentar. É preciso ser patriota, e não se pode ser patriota sem amor à tradição; sómente é bom filho o que tiver amor pelos pais.

II

Os fins do século XVIII assinalaram-se por uma bem fundada esperança de melhor futuro para a terra portuguesa. Sob o influxo poderoso do Marquês de Pombal floriram as artes, remodelou-se o ensino, desenvolveram-se as indústrias e expandiu-se o comércio. Um forte sentimento de nacionalização, de puro patriotismo, guiou o espírito do extraordinário estadista e conduziu a pena do grande ministro de D. José I. Eram os fundamentos duma nova época que se estabeleciam em Portugal; eram as armas da civilização moderna que se temperavam, tornando-se aptas para as lutas económicas.

O ensino profissional mereceu ao grande Marquês os cuidados de maior desvelo, e foi graças a esse ensino que novas indústrias se criaram, surgindo vigorosas e desenvolvendo-se com notável incremento. O primeiro país onde se organizou o ensino do comércio foi Portugal (alvará de 19 de Maio de 1759) e ao Marquês pertence a honra dessa criação. Desgraçadamente, a obra do político e do patriota sossobrou, por malefício de paixões sectárias e por falta de continuadores capazes de sentirem as verdadeiras necessidades dum povo e de compreenderem as soluções mais patrióticas e mais urgentes da política portuguesa.

Pina Manique teve a noção clara do valor do ensino técnico, que organizou, introduzindo o trabalho manual nas escolas primárias e o trabalho físico e o ensino da indústria na Casa Pia de Lisboa, mas a sua bela obra a breve trecho decaía.

As disposições da legislação de 1836 não estabeleceram um método sólido de ensino técnico.

O decreto de 30 de Dezembro de 1852, firmado pelo Duque de Saldanha, Rodrigo da Fonseca Magalhães, Fontes Pereira de Melo (o primeiro Ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria) e Jervis de Atouguia, com uma orientação mais perfeita e mais completa no seu delineamento, criou o ensino industrial, de que o trabalho físico fazia parte genérica para todas as artes e ofícios, e dividiu-o em elementar, secundário e complementar; fundou em Lisboa o Instituto Industrial destinado aos três graus de ensino, e tendo anexos um Museu da Indústria, uma Biblioteca Industrial e oficinas para trabalhos, e no Porto a Escola Industrial com os dois primeiros graus do ensino e a cadeira de química aplicada às artes.

O mesmo diploma determinou, que, passados três anos depois da fundação daquele estabelecimento, nenhum operário seria admitido, em serviço do Estado, sem ter obtido aprovação no grau do ensino respectivo.

O decreto visou um alto fim patriótico claramente enunciado nas primeiras linhas do relatório que o precedia: «O ensino industrial e a sua organização devem ter um efeito directo e poderoso no desenvolvimento da riqueza pública». Fontes Pereira de Melo compreendeu, com a maior agudeza, que o ensino técnico constitui um dos maiores factores da abastança dum povo.

João Crisóstomo de Abreu e Sousa ligou o seu nome illustre ao decreto de 20 de Dezembro de 1864, em cujas linhas se reconhece um belo e primoroso espírito, orientando com lógica e método o ensino profissional. Dividiu o ensino da indústria, em ensino geral, comum a todas as artes e ofícios e profissões industriais, e em ensino especial, para diferentes artes e ofícios.

Estabeleceu escolas industriais em Guimarães, Covilhã e Portalegre, «e no futuro nas mais terras do reino que pela sua importância fabril carecerem delas», e destinou-as ao ensino geral e elementar e ao «ensino especial apropriado à indústria ou indústrias dominantes na localidade» compreendendo «o trabalho manual dado nas fábricas ou oficinas».

Igualou a Escola Industrial do Porto ao Instituto Industrial de Lisboa e deu a ambos a mesma organização, destinando-os ao ensino elementar ou de 1.º grau, e de 2.º grau para habilitação de directores de fábricas, oficinas, mestres e contramestres e condutores de diferentes trabalhos. Os Institutos foram dotados com as indispensáveis oficinas e laboratórios.

A António Augusto de Aguiar muito deve o nosso país em matéria de ensino técnico, e a sua passagem pelos altos negócios da nação assinalou-se, entre outros, por notáveis serviços prestados àquela nobre causa.

Por decreto de 24 de Setembro de 1883, criou dois museus industriais e comerciais, um em Lisboa e outro no Porto, destinados à exposição pública de colecções de produtos e materias primas «acompanhadas de esclarecimentos suficientes por onde se conheça a sua origem, nome do fabricante ou comerciante, preço no local da produção», etc.

No decreto de 3 de Janeiro de 1884 afirmou que «o trabalho e a indústria, hoje completamente emancipados, devem estar aptos a produzir em condições indispensáveis de barateza e perfeição, não podendo esta aptidão ser adquirida senão pela instrução dada nas escolas especiais com uma feição eminentemente prática», para o que criou uma escola industrial na Covilhã destinada a «ministrar o ensino apropriado às indústrias predominantes naquela localidade», e oito escolas de desenho industrial (três em Lisboa, três no Porto, uma nas Caldas da Rainha e uma em Coimbra) tendo «por fim ministrar o ensino do desenho exclusivamente industrial e com aplicação à indústria ou indústrias predominantes na localidade». O mesmo decreto criou os lugares de inspectores para fiscalizarem o seu rigoroso cumprimento, destinando um à circunscrição norte e outro à circunscrição sul.

Em 6 de Maio do mesmo ano foi publicado o decreto regulamentar das escolas de desenho e ensino industriais. As referidas escolas, combinadas com os museus criados pelo aludido decreto de 24 de Setembro de 1883, tinham o seu fim nitidamente marcado no artigo 1.º do regulamento de 6 de Maio de 1881, e assim se destinavam a «lançar os primeiros lineamentos de uma instituição análoga ao Real-Imperial Museu Austríaco de Arte e Indústria, em Viena, e ao museu industrial inglês de South Kensington, promovendo a restauração do ensino industrial e tomando como ponto de partida para esse fim a difusão do ensino nacional do desenho elementar e do desenho industrial». No artigo 3.º do decreto último citado desvenda-se claramente o espírito do estadista: «Os dois decretos de 24 de Dezembro de 1883 e 3 de Janeiro de 1884 eram o rudimento duma instituição, que, tendo por primeiro termo a escola de desenho, tem como segundo a escola industrial e por último os museus de Lisboa e Porto com as escolas que lhes são anexadas».

O regulamento colocou uma escola de desenho junto de cada um dos museus, uma na Escola Industrial da Covilhã e as restantes em Alcântara, Xabregas, Porto,

Vila Nova de Gaia, Coimbra, Caldas da Rainha, Portalegre, Tomar, Guimarães, Torres Novas. As escolas de desenho criadas, junto dos museus de Lisboa e Porto eram destinadas a transformar-se em escolas normais de ensino de desenho e artes industriais, e teriam por fim preparar os professores precisos para o respectivo ensino.

No mesmo dia 6 de Maio de 1884 foi publicado o decreto regulamentando os museus industriais e comerciais, que serviriam para a instrução prática e para «um serviço mais directo aos fabricantes e consumidores, mostrando-lhes onde e como poderão obter vantajosamente os objectos necessários ao seu abastecimento». A organização e as informações que os museus poderiam prestar estavam cuidadosamente estudadas naquele diploma; deve-se mencionar a secção regional destinada à exposição de matérias primas e de produtos das respectivas regiões e ainda dos «objectos necessários para se constituir gradualmente a colecção retrospectiva ou histórica das ferramentas e utensílios, bem como dos objectos notáveis das indústrias e arte industrial nacional».

O ensino técnico ficou assim organizado segundo um programa sistemático e completo.

O mesmo ministro publicou ainda alguns diplomas complementares: decretos de 9 de Outubro de 1884 com os títulos das escolas industriais e de desenho industrial da circunscrição do norte; de 11 do mesmo mês criando uma escola de desenho industrial em Braga, e 19 de Janeiro de 1885 com a classificação sistemática dos museus industriais e comerciais.

Emidio Navarro, o ministro a quem o ensino mais deve, porque teve a noção precisa do que se tornava necessário organizar, iniciou a época de maior brilho do ensino técnico no nosso país. Delimitou um programa e compreendeu que o seu trabalho ficaria estéril se não desse às escolas industriais os recursos de pessoal e o material necessários para o desempenho eficaz da sua missão.

Começou o seu trabalho regulamentando o ensino profissional na Escola Fradesso da Silveira (10 de Setembro de 1886), de labores femininos na Escola Marquês de Pombal (22 de Outubro de 1886) e de ensino profissional na Escola Afonso Domingues (2 de Dezembro de 1886). O diploma, porém, que definiu o seu grande valor intelectual e assinalou uma fase notável do ensino, foi o decreto de 30 de Dezembro de 1886.

O decreto de 30 de Dezembro de 1886 determinou que o ensino industrial e comercial fôsse professado nos Institutos Industriais e Comerciais de Lisboa e Porto, nas escolas industriais e nas escolas de desenho industrial, e, subsidiariamente, em oficinas, gabinetes e laboratórios anexos a esses estabelecimentos, em trabalhos de campo e em visitas a estabelecimentos industriais.

Dividiu o ensino industrial em elementar, destinado a ministrar noções úteis aos operários e comuns a todas as artes e ofícios ou especiais a certas indústrias; preparatório, para servir para os cursos especiais; e especial, com o fim de habilitar pessoal técnico para determinadas especialidades da indústria ou do serviço do Estado. Os cursos elementares e preparatórios seriam professados nos institutos, nas escolas industriais e de desenho industrial (quanto aos preparatórios sómente em parte), e os especiais em institutos industriais e comerciais.

O ensino comercial foi dividido semelhantemente em elementar, preparatório e superior ou especial. O ensino elementar e o preparatório seriam ministrados nos Institutos Industriais e Comerciais de Lisboa e Porto, e o curso superior e cursos especiais no Instituto Industrial e Comercial de Lisboa. As matriculas e exames seriam gratuitos tanto no ensino industrial como no comercial.

Criou um conselho de instrução industrial e comercial, consultivo.

Nos institutos industriais e comerciais foram organiza-

dos cursos industriais elementares para operários dos diferentes ofícios e artes, cursos preparatórios para os indivíduos que se destinassem aos cursos industriais especiais ou ao curso superior de comércio; e cursos especiais de condutores de obras públicas, condutores de minas, desenhadores, directores de fábricas, condutores de máquinas e de instrumentos de precisão, correios e telégrafos.

Nos mesmos institutos foram organizados cursos elementares comerciais e no Instituto de Lisboa um curso superior de comércio, um curso especial de verificadores da alfândega e um curso especial de consules. Fundou nove prémios de 50\$ para os alunos que frequentassem um dos dois últimos anos de qualquer curso superior ou especial e que o Conselho Escolar julgasse dignos de serem premiados. O Estado subsidiaria os alunos que concluíssem o curso com distinção e provassem ou afixassem que se destinavam, no país, à profissão industrial, os quais seriam preferidos para ir ao estrangeiro, por conta do Estado, aperfeiçoar-se nos conhecimentos práticos daqueles cursos.

Os professores e lentes, tanto dos institutos como das escolas industriais, estariam durante dois anos na qualidade de tirocinantes e findo esse período seriam definitivamente providos ou exonerados, segundo o parecer do Conselho Escolar e a informação do director do instituto ou do inspector das escolas. O Governo poderia contratar no estrangeiro, e pelo tempo que julgasse conveniente, indivíduos com os requisitos necessários para o ensino teórico e prático.

Como anexos, haveria nos institutos uma biblioteca, um laboratório químico, um gabinete de fisica, um laboratório mecânico, um museu, uma escola prática de telegrafia e um laboratório electrotécnico. No Instituto de Lisboa haveria ainda uma oficina de instrumentos de precisão¹.

¹ Os regulamentos e mais diplomas, tendo por fim a execução completa do decreto de 30 de Dezembro de 1886, foram os seguintes: regulamento dos Institutos Industriais e Comerciais, de 3 de Janeiro de 1888; regulamento das Escolas Industriais e de Desenho Industrial, da mesma data; lei de 1 de Junho de 1888, fixando os vencimentos dos lentes e professores dos institutos dependentes do Ministério das Obras Públicas; decretos de 13 de Junho de 1888, adicionando novas disciplinas à Escola Industrial de Guimarães; a disciplina da lingua franceza à Escola Industrial da Covilhã; criando a Escola Industrial Marquês de Pombal, em Alcantara, e mandando encorporar a aula de desenho do mesmo nome na escola criada; criando a Escola Faria Guimarães, no Porto, devendo ser nela encorporada a aula de desenho industrial do mesmo nome; escolas de desenho industrial em Bragança, Faro, Figueira da Foz, Leiria, Setúbal, Viana do Castelo e Vila Real; decreto de 10 de Janeiro de 1889, criando a Escola Industrial de Braga, na qual será encorporada a aula de desenho industrial existente naquela cidade, e a Escola Industrial de Coimbra, que se denominará Brotero, mandando nela encorporar a aula de desenho industrial; adicionando a disciplina de lingua franceza à Escola Industrial Faria Guimarães, do Porto; criando escolas de desenho industrial no Funchal e em Matosinhos; decretos de 25 de Abril de 1889, criando a Escola Industrial de Bragança, onde se encorporará a escola de desenho industrial ali existente; a Escola Industrial de Tomar, denominada Jácome Ratton, com encorporação da aula de desenho industrial ali existente; portarias de 8 de Agosto de 1889, regulando o serviço dos laboratórios electrotécnicos e escolas práticas de telegrafia dos Institutos Industriais e Comerciais de Lisboa e Porto e respectivas instruções regulamentares, contendo as disposições para regular a execução dos trabalhos práticos nos mesmos institutos, adoptando diversas disposições para regular a execução dos trabalhos práticos no escritório comercial dos mesmos institutos; decreto de 22 de Agosto de 1889, criando uma escola de desenho industrial em Ponta Delgada; decreto de 3 de Outubro de 1889, criando uma escola de desenho industrial em Alenquer; decretos de 31 de Outubro de 1889, adicionando o português às Escolas Industriais Marquês de Pombal e de Bragança; decreto de 10 de Abril de 1890, criando a Escola Industrial Fradesso da Silveira, em Portalegre, e encorporando nela a aula de desenho industrial do mesmo nome; portaria de 25 de Junho de 1890; aprovando o programa da aula de tecelagem da Escola Industrial Campos de Melo, na Covilhã; portaria de 30 de Junho de 1890, referindo as informações que devem acompanhar os desenhos expostos nos museus e executados pelos alunos das escolas industriais.

Emídio Navarro publicou em 19 de Dezembro de 1888 um decreto modificando a organização dos museus industriais e comerciais de modo a pô-los em harmonia com a organização do ensino industrial e comercial, aprovada por decreto de 30 de Dezembro de 1886.

Esses museus teriam o carácter de exposições permanentes destinadas a auxiliar o comércio e a indústria pela demonstração de produtos e pelas informações relativas a cada um; servir para a instrução prática; resumir a história das artes industriais e indústrias; mostrar o estado da instrução industrial no país. Cada um dos museus seria dividido em comercial, industrial e de arte industrial e cada um destes ramos em duas sub-seções — nacional e estrangeira.

Em cada museu haveria uma biblioteca e um gabinete de estudo para os visitantes poderem fazer cópias, esboços, etc. Cada um dos museus pertenceria a uma das circunscrições, norte, Porto; sul, Lisboa. Os exemplares seriam descritos segundo o plano de classificação oficial aprovado pelo Governo. Instituiu uma publicação oficial, *Boletim dos Museus Industriais e Comerciais*, comum aos dois museus.

O Sr. João Ferreira Franco Pinto Castelo Branco foi o autor da organização do ensino industrial e comercial, aprovada por decreto de 8 de Outubro de 1891: «A reforma das escolas industriais apoia-se fundamentalmente sobre as respectivas bases: a economia resultante do aproveitamento e concentração de recursos financeiros, materiais e pedagógicos, de que podemos dispor; a sua distribuição racional pelos focos industriais que têm vida real, na devida proporção, ou ainda pelos que prometem, por sinais evidentes do presente, a refluência do trabalho útil e glorioso de outrora; a introdução dos trabalhos manuais com carácter educativo em todas as escolas industriais; a organização de um curso complementar, em Lisboa e Porto, formando a ligação entre as escolas e os institutos industriais; a acentuação do carácter especial e profissional do ensino nas diferentes disciplinas de instrução industrial, dada sobretudo pelo desenvolvimento do trabalho oficial; a ligação do ensino teórico e prático, correndo paralelamente e sempre e em tudo inseparáveis e, como consequência, a organização de uma secção de técnica oficial, em que a caracterização das oficinas e a sua distribuição seriam feitas segundo um plano que se iria gradualmente executando; seriam subordinadas à feição peculiar das indústrias e das tradições industriais das respectivas localidades; finalmente, a distribuição das disciplinas e a fixação dos cursos por uma forma dedutiva e lógica dos elementos de ensino em cada escola professada, regularizando-o e tornando-o eficaz».

As alterações introduzidas pelo decreto de 8 de Outubro de 1891, nos estabelecimentos de ensino industrial e comercial «inspiram-se no propósito de lhes comunicar o espírito de economia que deve presidir a todos os serviços públicos».

Nos institutos industriais e comerciais foram suprimidos os cursos elementares industriais por serem fracamente frequentados e os superiores e especiais por serem insuficientes.

Os cursos elementares de comércio saíram também dos institutos, esperando o Governo poder transformá-los em escolas, contando com o auxílio das «associações comerciais de Lisboa e Porto, que não se recusarão de certo a dotá-las com os edifícios e mobílias convenientes». Este ensino passava assim a constituir encargo daquelas corporações, visto «que só aos membros dessas corporações aproveita e que portanto sobre elas deve recair por inteiro». O ensino superior de comércio «não é propriamente um curso superior». O ensino comercial ficava limitado, repita-se, ao ensino médio, e «não é talvez pre-

ciso mais do que temos para fazer a educação do pessoal dirigente da classe comercial».

Dividiu o ensino industrial em dois ramos: o da arte industrial para as profissões de desenhador industrial, pintor decorador e escultor decorador; e o da ciência industrial para as profissões de técnico industrial, mestre metalurgista, mestre de obras, mestre construtor de máquinas, mestre metalurgista e condutores de minas, mestre de obras e condutor de obras públicas, mestre construtor e condutor de máquinas, mestre de artes físicas e mestre de artes químicas.

O ensino comercial foi reduzido a três anos e dividido em dois graus: o primeiro destinado a preparar guardalivros e negociantes de pequeno trato e o segundo para empregados de contabilidade, financeiros e negociantes de grosso trato.

O decreto impunha a obrigatoriedade do trabalho técnico do aluno «tanto dentro como fora dos institutos» e incumbiu os professores da direcção das salas de estudo, laboratórios e oficinas de trabalho manual e da inspecção do tirocínio industrial e comercial dos seus alunos. A reforma visava ainda a prover ao recrutamento do pessoal docente, sem recorrer à importação estrangeira embora o Governo julgasse prudente continuar mantendo «como faculdade se não como princípio» a prática anterior.

Os Institutos de Lisboa e Porto não prestariam o mesmo ensino. Em ambos haveria os cursos da secção industrial e da secção comercial; sómente em Lisboa haveria os cursos de construções civis e obras públicas, de metalurgia e arte de minas, de física industrial e construção de instrumentos de física, e só no Porto os cursos de arte industrial.

As economias resultantes do decreto eram de 13.000\$ nos dois institutos e que se elevariam no período definitivo a cerca de 35.000\$.

Nos museus industriais organizou o mesmo decreto uma secção colonial, uma oficina junto ao museu do Porto, destinada a fornecer material artístico de ensino para as escolas industriais e efectivar a publicação do *Boletim dos Museus*, criado em 1888. Passou a haver dois boletins, um para cada museu, publicados mensalmente e destinados a estudar e arquivar o movimento do comércio e da indústria nacional e estrangeira, etc.

Suprimiu o decreto algumas escolas industriais e, em outras, diversas disciplinas, do que resultou uma economia anual de 23.000\$ que no período definitivo ainda seria maior.

As escolas industriais foram classificadas em completas¹, incompletas² e elementares³. Em cada uma das escolas havia uma biblioteca e um museu em relação «com o grau da mesma escola, carácter de ensino e natureza das oficinas». As escolas industriais abrangiam um curso primário elementar (desenho elementar e trabalho manual educativo) e um curso de instrução geral complementar (preparatório para os institutos industriais e comerciais). Os cursos elementares constavam de dois ensinamentos paralelos; trabalhos práticos oficiais e arte e ciência industrial. O ensino de desenho foi dividido em dois graus: elementar ou geral, destinado a crianças de 8 a 12 anos de idade e separadamente a adultos «que desejem preparar-se para a matrícula no desenho industrial;

¹ Marquês de Pombal, Lisboa, e Infante D. Henrique, Porto.

² Francisco de Holanda, Guimarães; Brotero, Coimbra; Campos Melo, Covilhã; Bartolomeu dos Mártires, Braga; Fradesso da Silveira, Portalegre.

³ Faria Guimarães, Bomfim, Porto; Passos Manuel, Gaia; Nun' Alvares, Viana do Castelo; Afonso Domingues, Xabregas, Lisboa; Rainha D. Amélia, Setúbal; Rainha D. Maria Pia, Peniche; Rainha D. Leonor, Caldas da Rainha; Vitorino Damásio, Tôres Novas; Jacome Ratton, Tomar; Pedro Nunes, Faro; António Augusto de Aguiar, Funchal; Domingos Sequeira, Leiria.

o industrial ou especial destinado também a indivíduos dos dois sexos, aprendizes, artífices, mestres e contra-mestres de várias indústrias ou ofícios». O ensino do desenho industrial foi dividido em três ramos: ornamental, arquitectural e mecânico.

Pedro Vitor da Costa Sequoira, por decreto de 10 de Setembro de 1892, transformou a Escola Primária Superior Rodrigues Sampaio na Escola Técnica Preparatória Rodrigues Sampaio, destinada a dar «a preparação geral elementar para o exercício do comércio e indústria, e a habilitar para a matrícula nos institutos industriais e comerciais». Compreendia um ensino teórico distribuído por oito cadeiras ou cursos e trabalhos manuais em madeira e em ferro. O ensino geral compreendia dois cursos preparatórios: industrial e comercial. Eram admitidos alunos dos 10 aos 15 anos de idade¹.

O Sr. Bernardino Luís Machado Guimarães, por decreto de 5 de Outubro de 1893, organizou os cursos professados nas escolas industriais e estabeleceu os programas por que se guiaria o respectivo ensino. O decreto foi acompanhado de tabelas referindo os cursos professados nas escolas industriais, suas classificações e matérias que os constituem; e continha a designação das disciplinas e cursos professados, por escolas; os programas das disciplinas e os programas do ensino manual e programas do ensino oficial dos cursos práticos. Do mesmo Ministro há ainda o decreto de 25 de Outubro de 1893, modificando o ensino nos Institutos Industriais e Comerciais de Lisboa e Porto.

A portaria de 28 de Outubro do mesmo ano, criou uma Escola Elementar de Comércio na Associação Comercial de Lisboa. A Câmara do Comércio e Indústria, que sucedeu àquela Associação, de que tomou os encargos, obteve do Governo, em 28 de Julho de 1894, um subsídio para a fundação duma escola elementar comercial, cujo regulamento foi aprovado por portaria de 1 de Setembro de 1894. A escola destinava-se a «ministrar em cursos nocturnos a instrução elementar prática, geral

e profissional aos empregados no comércio, de ambos os sexos».

O decreto de 28 de Setembro de 1895, do Sr. Artur Alberto de Campos Henriques, criou junto da Associação Comercial do Porto uma escola elementar de comércio, destinada aos sócios da associação, seus filhos e empregados, e a outros indivíduos «quando haja cabimento». A escola seria fiscalizada pelo Estado e administrada pela associação. O regulamento, aprovado por portaria de 31 de Outubro do mesmo ano, determina que a escola tenha um fim essencialmente prático e não servia como preparatório para cursos superiores. O artigo 3.º diz que devem «os professores compenetrar-se de que só têm de insistir na parte teórica o bastante para que esclareça convenientemente a prática e ela se não converta em rotina». Junto à escola poderá instalar-se um museu de produtos coloniais e de matérias primas, um escritório comercial e uma biblioteca.

A lei de 23 de Abril de 1896 considerou cursos superiores e equiparados, para todos os efeitos, aos demais cursos superiores das outras escolas, o antigo curso superior de comércio (lei de 6 de Maio de 1884) e curso superior de comércio (decreto de 30 de Dezembro de 1886) e o curso completo do 2.º grau ou superior dos Institutos Industriais e Comerciais de Lisboa e Porto.

O Sr. Augusto José da Cunha foi o autor do decreto de 14 de Dezembro de 1897, reorganizando as escolas industriais e de desenho industrial. O decreto não teve por intuito reformar o ensino industrial, mas simplesmente coordenar a legislação dispersa no que diz respeito às escolas industriais, suprimindo o que se tenha demonstrado inútil e imprimindo uma orientação firme à organização dos cursos.

Manteve à Escola Rodrigues Sampaio a missão de ministrar o ensino preparatório para os cursos industriais, o «impõe a mesma atribuição ao Instituto do Porto. Introduz uma disposição nova relativa à admissão de alunos com destino às colónias, para se constituírem; no futuro, as missões do trabalho». Organizou um curso livre de química. Eliminou os cursos industriais para o sexo feminino, criando em substituição o de labores femininos, orientado segundo as vantagens locais e «a melhor utilização do trabalho da mulher, sob o ponto de vista industrial».

O relatório, que antecede o decreto, reconheceu que os cursos industriais para o sexo feminino não davam «provento algum real», e que «um grande número das disposições contidas nos decretos de 8 de Outubro de 1891 e de 5 de Outubro de 1893, não foi, por dificuldades materiais, pôsto em execução na maioria das escolas». Este último decreto, procurando desenvolver o ensino profissional, «determinou a criação de bastantes oficinas, a maioria das quais nunca se estabeleceu, não chegando outras a ter uma instalação apropriada, e em harmonia com as condições do ensino».

O decreto de 14 de Dezembro de 1897, a que nos estamos referindo, suprimiu os trabalhos manuais educativos, e reduziu o ensino oficial nos cursos profissionais. O decreto manteve o princípio da livre matrícula, mas estabeleceu o preceito de se exigir aos alunos «o depósito de uma módica quantia, que lhes será restituída quando não tenham perdido o ano por faltas nas disciplinas em que se matricularem».

Restabeleceu a concessão de prémios aos alunos distintos, os quais tinham sido suprimidos pelo decreto de 5 de Outubro de 1893. Criou um conselho administrativo em cada escola, o que lhes deu uma relativa autonomia. A remodelação do ensino produziu desde logo uma economia de 3.378\$25 em relação à despesa descrita no or-

¹ Alguns outros diplomas de menor importância se publicaram interessando o ensino técnico e se encontram reunidos, bem como quasi todos os anteriores, em Correia Fino, *Colecção de Legislação Industrial*, e que abrange a legislação até 1911, são os seguintes: decreto-lei n.º 3, de 1 de Dezembro de 1892, artigos 81.º e seguintes, relativos ao ensino profissional dos empregados telégrafo-postais; portaria de 13 de Dezembro de 1892, mandando organizar anexos aos laboratórios de química do Instituto Industrial e Comercial de Lisboa, um laboratório para análises químicas e metalúrgicas e de pesquisas de águas; portaria de 17 de Dezembro de 1892, determinando a aplicação que deve ter o produto das análises do laboratório do Instituto Industrial e Comercial de Lisboa; portaria de 18 de Janeiro de 1893, fixando as atribuições do director geral do comércio e indústria, relativamente à Inspeção Geral do Ensino Industrial e Comercial; portaria de 16 de Maio de 1894, determinando que a Escola Industrial de Évora passe a denominar-se Escola El-Rei D. Carlos; portaria de 20 de Julho de 1894, denominando Bernardino Machado a Escola Industrial da Figueira da Foz; portaria de 25 de Janeiro de 1891, mandando encadernar os livros das direcções de serviços e repartições autónomas à Escola do Marquês de Pombal; decreto de 5 de Abril de 1895, determinando que a 2.ª secção da Escola Rodrigues Sampaio constitua uma escola industrial independente e autónoma, denominando-se Escola Príncipe Real, por se conhecer que o grande desenvolvimento que tem tido a Escola Rodrigues Sampaio e a sua grande frequência e a utilidade que presta à classe operária aconselhava a que a sua 2.ª secção constitua uma escola independente e autónoma; portaria de 24 de Abril de 1894, determinando que a escola-officina recentemente criada em Viana do Alentejo pela União Vinícola e Oleícola do Sul seja dado o nome de Escola-Oficina Médico Sousa; decreto de 28 de Janeiro de 1894, criando no Instituto Industrial e Comercial de Lisboa um curso especial, curso de telégrafos, para os empregados telégrafo-postais; portaria de 26 de Outubro de 1894, considerando equivalentes para os efeitos de matrícula e exames as disciplinas dos cursos superiores às dos institutos industriais e comerciais.

çamento. Esta economia seria, porém, maior quando comparada com a despesa resultante da «completa execução da organização de 1891-1893 e mesmo quando a actual fôsse, por completo, posta em vigor». Essa economia devia calcular-se em 27.300\$.

Determinou o decreto, cujo resumo estamos fazendo, que as escolas industriais e de desenho industrial fôsssem destinadas a operários e a aprendizes de operários dos dois sexos, e ministrasse o ensino do desenho e os conhecimentos teóricos necessários a operários e aprendizes, bem como o ensino profissional completo. As escolas industriais seriam aquelas onde se fizesse o ensino do desenho industrial e o curso profissional e industrial, ou, além do desenho, um destes dois cursos. Nas escolas de desenho industrial ministrava-se apenas o ensino do desenho. O curso preparatório para os institutos seria ministrado em Lisboa na Escola Rodrigues Sampaio, e no Porto no Instituto Industrial e Comercial. Aos cursos de labores femininos e em especial o de desenho correspondia sómente o ensino de desenho elementar, ramo ornamental. Nas escolas industriais onde fôsse professado o ensino de química industrial seria feito um «curso livre de química». Nas escolas industriais haveria um «curso de condutor de máquinas».

Tem a mesma data de 14 de Dezembro de 1897 e foi referendado pelo mesmo Ministro o regulamento das escolas industriais e de desenho industrial. Preceituou o regulamento que os alunos que fôsssem admitidos com destino às colónias, recibessem 300 réis diários no terceiro ano do curso, 400 réis no quarto ano e 500 réis no último ano. Estes alunos «serão enviados para as colónias, onde servirão durante quatro anos, com o vencimento que lhes fôr arbitrado pelo Governo, com direito a passagens, e por uma só vez, à ferramenta própria da sua profissão».

Por um outro decreto, também de 14 de Dezembro de 1897, e referendado pelo mesmo Ministro, foram organizadas as escolas elementares de comércio. Foram criadas duas escolas elementares de comércio, uma em Lisboa e outra no Porto, «destinadas a ministrar em cursos nocturnos a instrução elementar, prática, geral e profissional, aos empregados no comércio, de ambos os sexos, e em geral a todas as pessoas que quisessem frequentá-los». «A direcção técnica e disciplinar destas escolas pertencia exclusivamente aos inspectores das escolas industriais, ficando exclusivamente a cargo das câmaras de comércio das associações comerciais a retribuição de todo o pessoal subalterno e menor das escolas, bem como todas as despesas de casa, material, custeio e manutenção».

O Sr. Augusto José da Cunha é o autor do decreto de 30 de Junho de 1898 reorganizando o Instituto Industrial e Comercial de Lisboa. Instituiu ali os seguintes cursos: artes químicas, electrotecnia, máquinas, construções civis e obras públicas, minas e telégrafos. Modificaram-se várias cadeiras, suprimiram-se outras, e conseguiu-se com a nova instituição melhorar o ensino «não se agravando a despesa, antes realizando-se desde já uma redução da despesa real, efectiva, de 700.000 réis anuais». O decreto visava ainda a melhorar o ensino prático; acabou com os alunos livres e com «a prática seguida até hoje de permitir fazer exames das diversas cadeiras aos indivíduos que os requeressem como estranhos».

O citado decreto reservou para o Instituto Industrial e Comercial os cursos secundários e superiores de comércio. O ensino secundário seria ministrado em três anos e o ensino superior em cinco anos. Os alunos seriam obrigados a trabalhos práticos nos escritórios com o fim de se orientarem «nos serviços de expediente das casas de comércio, no emprego e circulação dos documentos comerciais, e bem assim exercitá-los no cálculo das opera-

ções comerciais e financeiras, e na contabilidade aplicada a diversos ramos, tais como: mercadorias, empresas de navegação, negócios bancários, companhias de seguros e outras». Os trabalhos de escritório seriam obrigatórios para os alunos do último ano do curso secundário, e para os alunos dos três últimos anos do curso superior.

O decreto de 3 de Setembro de 1898, de Elvino José de Sousa e Brito, organizou no Instituto Industrial e Comercial do Porto, o curso preparatório para o referido Instituto. Do mesmo Ministro foi a portaria de 20 de Novembro de 1898 nomeando uma comissão para propor as necessárias medidas para melhoramento e reparos dos serviços da oficina de instrumentos de precisão do Instituto Industrial de Lisboa, e o decreto do mesmo dia aprovando o plano do inquérito técnico e económico para a remodelação do ensino industrial e comercial. O relatório que precede este decreto é um notável documento de elevação e de critério. As escolas foram fundadas pelo Governo sem uma ligação nítida com os elementos da vida nacional, com as necessidades e aspirações das novas indústrias. A reforma do ensino técnico deveria ter sido precedida de um inquérito que lhe determinasse a orientação, de modo que a localidade para a escola não foi escolhida «sob o prévio estudo do meio produtor, de modo a atender-se, especialmente, aos centros operários mais populosos e mais necessitados de ensino».

A orientação seguida, inspirando-se nas organizações estrangeiras, deu resultados «quasi nulos e por vezes negativos». O recrutamento de professores estrangeiros não produziu tanto como devia, porque não se utilizaram em escolas normais donde pudessem sair os futuros professores e ficaram dispersos sem conexão pedagógica e utilitária. «Por isso não nacionalizámos a instrução industrial nem as indústrias de arte». A desorientação do ensino técnico provém da falta de íntima junção da escola com a indústria por meio de «conselhos ou comissões compostas de pessoas interessadas nos assuntos industriais e em certos ramos de administração pública». Frisou o aspecto centralizador que se ia notando cada vez mais intenso nos sucessivos diplomas legais. Pelo decreto de 6 de Maio de 1884, cada escola representava uma entidade distinta; pelo decreto de 23 de Novembro de 1888 começaram a esboçar-se as tendências uniformizadoras, o que foi completado pelo decreto de 5 de Outubro de 1893.

Pelo que respeita ao ensino feminino, faltavam as escolas normais, onde se educasse convenientemente o futuro pessoal docente.

Urgia inquirir das condições em que se fazia o ensino e regularizar a situação dos professores e dos mestres; utilizar os operários julgados bons e que trabalhassem segundo as condições da localidade, e que pöderiam ser hábeis mestres, e procurar no estrangeiro os outros, cujo ensino serviria para aperfeiçoar aqueles «cuja mão de obra deverá ser diversa, mais perfeita ou mais completa do que na actualidade se realiza». Deveriam considerar-se ainda os diversos tipos do ensino profissional, «em harmonia com as condições do meio e as necessidades do operariado». A determinação dos tipos ou graus de ensino «deverá ser feita em face dos resultados do inquérito às indústrias, às condições do meio comercial e do operariado».

A escola normal deveria assentar sobre dados precisos, derivados do inquérito a que deve proceder-se. «Programas e colecções pedagógicas dependerão portanto, na sua organização, do inquérito directo às necessidades do fomento local». A instalação escolar e o estudo das colecções do ensino, tudo isso seriam circunstâncias sobre as quais deveria incidir o inquérito.

Para levar a êxito o inquérito foram estabelecidas duas comissões centrais, uma com sede em Lisboa e ou-

tes no Porto, «a fim de procederem ao inquérito destinado a servir de base à reorganização do ensino técnico professado nas escolas industriais, profissionais e comerciais»¹.

Elvino de Brito, por decreto de 9 de Dezembro de 1898, organizou a Escola de Desenho Industrial de Viseu, instalando-a no edifício da Escola Prática de Agricultura e mandando que as oficinas de carpintaria e serralharia dessa escola ficassem provisoriamente fazendo parte da Escola de Desenho Industrial. O decreto n.º 1, de 23 de Dezembro de 1899, extinguiu os museus industriais e comerciais de Lisboa e Porto e nomeou uma comissão superior de exposições. O decreto n.º 2 da mesma data fundiu numa só as duas inspecções escolares.

O Sr. Manuel Francisco de Vargas tem o seu nome ligado ao decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado com o fim de condensar num só corpo de doutrina a matéria existente em vários diplomas anteriores e de dar solução à questões de ordem técnica e administrativa. Os vários diplomas foram condensados e fundidos, as diversas classificações unificadas e equiparados os cursos preparatórios para os institutos industriais; criaram-se cursos livres, reduziram-se os exames a dois únicos tipos, exames de passagem e exames finais, regularizou-se a situação dos professores, etc., etc. Os estabelecimentos de ensino elementar industrial fixados no decreto foram: escolas de desenho industrial, escolas industriais e escolas preparatórias. Havia ainda o curso livre de química, curso de labores femininos e curso de condutor de máquinas. Os estabelecimentos anexos às escolas industriais foram: oficinas, laboratórios, gabinetes de física, gabinetes fotográficos, bibliotecas e museus.

Outro decreto, de 24 de Dezembro de 1901², aprovou o regulamento do concurso para professores das escolas de ensino elementar industrial e comercial. O decreto de 9 de Junho de 1903 aprovou o regulamento do Instituto Industrial e Comercial de Lisboa³. O decreto de 3 de Novembro de 1905, de D. João de Alarcão Velasques Sarmento Osório, aprovou a organização do Instituto Industrial e Comercial do Porto, nas mesmas bases em que assentou a reforma do Instituto de Lisboa⁴.

Merece menção especial neste relatório o decreto de 29 de Maio de 1907, do Sr. João Ferreira Franco Pinto Castelo Branco, sobre *pensões para estudo no estrangeiro*, por quanto algumas dessas pensões se destinaram a indivíduos habilitados com os cursos técnicos agrícola, comercial e industrial e a professores do respectivo ensino.

¹ «Mas o inquérito não se realizou e parece até que as comissões não chegaram a reunir-se» (António J. Arroio), *Relatório sobre o ensino elementar industrial e comercial*. Lisboa, 1911.

² Diplomas não mencionados no texto: Decreto de 24 de Maio de 1902, criando na escola Bernardino Machado, da Figueira da Foz, a disciplina de noções gerais de comércio, escrituração e cálculo comercial; portaria de 6 de Maio de 1902, regulando a admissão ao exame dos alunos dos Institutos Industriais e Comerciais que tenham obtido média inferior a 10 valores; decreto de 14 de Outubro de 1903, criando uma aula de desenho industrial na escola Campos Melo, da Covilhã.

³ Diplomas não mencionados no texto: Portaria de 3 de Maio de 1903, regulando o funcionamento da escola industrial de Angra do Heroísmo; portaria da mesma data, determinando que esta escola passe a denominar-se Madeira Pinto. Decreto de 24 de Dezembro de 1904, criando um curso de língua francesa na escola Campos Melo, da Covilhã; decreto de 4 de Julho de 1905, transferindo a escola Vitorino Damásio, de Torres Novas para Lagos; portaria de 4 de Setembro de 1905, dando à escola de desenho industrial de Viseu o nome de Emídio Navarro.

⁴ Diplomas não mencionados no texto: Decreto de 26 de Dezembro de 1905, determinando a colocação dos lentes, professores e preparadores; decreto de 25 de Abril de 1907, modificando a organização da 16.ª cadeira do Instituto Industrial e Comercial de Lisboa, e modificando a organização dos cursos relativamente ao 5.º ano do curso superior industrial, ao 1.º, 2.º e 3.º anos do curso

Esse decreto foi orientado por um espírito perfeitamente conhecedor das necessidades do nosso meio e deveria produzir óptimos resultados se a breve tracho não deixasse de ser aplicado. Pouco tempo depois fundou-se em Espanha uma junta de estudos com fins muito semelhantes aos que aquele decreto se propunha realizar.

Por portaria de 9 de Setembro de 1907 foi nomeada uma comissão para orientar o «ensino no sentido da sua imediata e natural adaptação às necessidades locais». O Ministro entregou ao presidente da comissão um «projecto de reorganização, aplicável às escolas industriais e de desenho industrial». O presidente da comissão (Sr. A. J. Arroio) reconheceu que o projecto «era mais uma concepção fantasista a condenar». «Apresentado o Projecto à comissão desde logo disse em (Sr. A. J. Arroio) que julgava prudente pô-lo de lado».

Por motivos vários, os trabalhos da comissão foram suspensos, antes de concluídos.

Em Agosto de 1907 o Ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria encarregou o inspector do ensino industrial, Sr. A. J. Arroio, de elaborar um projecto de reorganização do ensino técnico, que não chegou a ser apresentado.

O decreto com força de lei, de 7 de Fevereiro de 1911, que mandou transferir o Palácio da Bolsa e o do Tribunal do Comércio para a Câmara Municipal do Porto, determinou que esta seria obrigada a «manter ou transferir para outro edifício apropriado e a expensas suas, em condições nunca inferiores às actuais, as instalações da Escola Elementar de Comércio, criada pela lei de 28 de Setembro de 1895». Mandou ainda o mesmo decreto que a Escola Elementar de Comércio ficasse a cargo do Estado, pelo Ministério do Fomento. Outro decreto com força de lei, da mesma data, instituiu no Porto a Junta Autónoma das Obras da Cidade e determinou que esta Junta satisfizesse ao Ministério do Fomento a quantia de 2.500\$ com destino exclusivo ao custeio desta Escola. O decreto com força de lei, de 8 de Abril de 1911, mandou, porém, entregar ao conselho administrativo da Escola Elementar de Comércio o subsídio a ela pertencente pela lei anterior.

O Sr. Manuel de Brito Camacho, no relatório que antecede o decreto de 23 de Maio de 1911, diz, com profunda verdade que «as nossas aptidões originárias revelam as dos povos que já lograram atingir um alto desenvolvimento industrial, e que são, cumpre notá-lo, os de mais larga e mais intensa cultura científica». «O nosso atraso provém apenas da insuficiência do nosso ensino técnico, insuficiência que ontem era um mal e hoje é um perigo, dada a luta de competência que é preciso suportar na concorrência aos mercados de todo o mundo».

superior de comércio, e ao 1.º e 2.º anos do curso secundário do comércio; decreto de 24 de Fevereiro de 1911, regulando a regência interina das cadeiras das escolas de desenho industrial, industriais preparatórias ou elementares de comércio; decreto da mesma data, estabelecendo a nomeação de auxiliares de ensino das cadeiras do Instituto Industrial e Comercial de Lisboa, só podendo a nomeação recair em alunos do Instituto que nos últimos anos houvessem dado as melhores provas de competência e assiduidade. Estas nomeações seriam apenas por cinco anos; decreto do 20 de Maio de 1911, cedendo o edifício do convento das Francesinhas, a fim de nele se instalar o Instituto Industrial e Comercial de Lisboa; autorizando o Governo a erigir e regulamentar uma época extraordinária de exames no mês de Outubro em todos os estabelecimentos de instrução secundária e superior e na Escola de Comércio de Lisboa; decreto de 24 de Maio de 1911, permitindo a ampliação dos quadros das escolas de ensino elementar, industrial e comercial, com professores e mestres contratados estrangeiros, para substituir os professores e mestres, cujo contrato houver findado; portaria de 7 de Fevereiro de 1911, mandando pôr em vigor no Instituto Industrial e Comercial do Porto o regulamento do Instituto de Lisboa, aprovado por decreto de 9 de Julho de 1913.

É de opinião que as escolas industriais são defeituosas na sua instalação, apetrechamento e dinamismo pedagógico, e que é preciso eliminar algumas e refundir as restantes.

Os institutos técnicos médios preparam mal os seus alunos, cuja falta de cultura geral diz ser notável. O ensino técnico superior é uma «sofimação grosseira de que têm encargos as Politécnicas e os Institutos», estabelecimentos onde, «muito se ensina e pouco se aprende». Aborda, um ponto do problema, o do ensino técnico superior, acentua a necessidade de termos bons engenheiros e de se organizarem cursos para determinados ramos da engenharia no momento não existentes entre nós. Divide o Instituto Industrial e Comercial de Lisboa em duas escolas inteiramente separadas: o Instituto Superior de Comércio e o Instituto Superior Técnico. O decreto publicou as bases da organização deste último estabelecimento, destinado a preparar engenheiros de minas, engenheiros civis, engenheiros mecânicos, electrotécnicos, químico-industriais, cursos mais elementares correspondentes aos dos actuaes de condutores de minas e condutores de obras públicas, «além de outros cursos que de futuro se conheça a necessidade de organizar».

O ensino teórico seria ministrado em cinquenta e uma cadeiras, regidas por trinta professores, coadjuvados por vinte e cinco auxiliares de ensino; o ensino experimental nos seguintes laboratórios: de física, de química, de química tecnológica, de química física e radioactividade, de ensaios de resistência de materiais, de mineralogia e fotografia, de docimasia e metalurgia, de electrotecnicia; e o ensino profissional nas oficinas de carpintaria, serralharia mecânica e oficinas anexas às cadeiras de tecnologia mecânica, de electrotecnicia e de instrumentos de precisão.

No Instituto haveria alunos ordinários que frequentariam os cursos sujeitando-se à precedência de cadeiras e alunos livres que frequentariam livremente qualquer cadeira ou laboratório. As aulas orais seriam livres; nas aulas práticas e nas oficinas seria fiscalizada a frequência.

O pessoal auxiliar seria constituído por assistentes, e chefes de laboratório. O pessoal docente seria constituído por professores livres, extraordinários e ordinários. Haveria além destes, os mestres contratados para o ensino de várias matérias como, por exemplo, estenografia, fotografia, esgrima, gymnástica, canto coral, etc.

O mesmo Ministro, sr. Manuel de Brito Camacho, publicou o decreto de 14 de Junho de 1911, aprovando o regulamento do Instituto Superior Técnico.

O Sr. Sidónio Pais determinou, por decreto de 14 de Outubro de 1911, que fôsse professado provisoriamente no Instituto Superior Técnico o ensino superior comercial e o ensino secundário comercial e industrial, ficando a cargo só dos professores e assistentes do Instituto Técnico, bem como dos lentes, professores e preparados das respectivas disciplinas do antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa. O Conselho Escolar do Instituto Superior Técnico ficaria provisoriamente dividido em duas secções: a primeira, composta dos professores ordinários e extraordinários do Instituto Superior Técnico, a segunda, formada pelos lentes, professores em serviço do regência dos cursos comerciais e dos cursos secundários industriais. Cada uma das secções teria o seu director, e funcionaria separada ou conjuntamente e neste caso sob a presidência do director do Instituto Superior Técnico.

O Sr. António Aurélio da Costa Ferreira encarregou, por portaria de 19 de Julho de 1912, o engenheiro civil Sr. Francisco Xavier Esteves, lente do Instituto Industrial e Comercial do Porto, de proceder a um inquérito à cidade do Porto e ao norte do país «devendo oportunamente apresentar uma monografia destinada a ser impressa, que compreenderá o apurado nesse inquérito e a

solução para a reorganização do ensino comercial que o referido funcionário julgar dever formular, atendendo às necessidades que se têm em vista satisfazer» («reorganizar e remodelar o ensino comercial professado na cidade do Porto, tendo em vista as necessidades da sua praça e de toda a região do norte»).

O decreto organizando o Instituto Superior de Comércio tem a data de 7 de Maio de 1912 e foi referendado por José Estêvão de Vasconcelos. O Instituto destinava-se a ministrar uma instrução «desenvolvida e adaptada às necessidades económicas e comerciais do país». Os cursos do Instituto seriam os seguintes: curso especial de agentes comerciais, curso aduaneiro, curso consular, curso superior de comércio. O ensino prático seria dado nos laboratórios de análise de matérias primas, e de análise de mercadorias e falsificações, nos escritórios comerciais, na aula prática de operações financeiras, nos cursos práticos de línguas francesa, inglesa e alemã, e nos cursos de dactilografia, estenografia e caligrafia. O ensino seria completado por visitas, missões de estudo e tirocínios em estabelecimentos particulares e do Estado. O curso superior de comércio destinava-se a formar commercialistas (administradores, gerentes, actuários e guardas-livros) e constituía habilitação exclusiva para o professorado das escolas secundárias e elementares de comércio e para os lugares de adidos comerciais, e dava preferência para os lugares de professores do ensino superior comercial e de vários lugares públicos. O curso consular constituía habilitação de preferência para os lugares de cônsules. O curso comercial e o aduaneiro constituíam habilitação de preferência para os lugares das alfândegas. O curso de agentes comerciais destinava-se ao pessoal auxiliar do comércio e da indústria. Os cursos de agentes comerciais, aduaneiro e consular durariam três anos, o de comércio cinco anos. Anexos ao Instituto haveria os seguintes estabelecimentos auxiliares: biblioteca, museu de matérias primas e de mercadorias, laboratórios para análise de matérias primas e de mercadorias, escritórios comerciais e de operações financeiras, etc.

A lei de 5 de Junho de 1913 aprovou as bases para a organização do Instituto Superior de Comércio e determinou que todos os professores e mais pessoal do extinto Instituto Industrial e Comercial de Lisboa, não transferidos para o Instituto Superior Técnico, passassem para o Instituto Superior de Comércio. Os cursos superiores seriam: curso aduaneiro, curso consular e curso superior de comércio, e deviam preparar-se o primeiro em três anos, o consular em quatro anos e o de comércio em cinco anos. O ensino prático seria ministrado nos mesmos gabinetes e laboratórios mencionados no precedente decreto.

A lei criou uma «comissão de aperfeiçoamento do ensino», constituída pelo director do Instituto, dois membros do conselho escolar eleitos anualmente por este, e por dois delegados da Associação Comercial de Lisboa. Esta comissão teria por fim propor ao conselho quanto julgasse conveniente para se melhorar o ensino comercial e ser ouvida sobre os programas das cadeiras e do ensino prático. Estabelecia a entrada de professores por concurso por provas públicas ou documentais ou por convite. Haveria um tirocínio de dois anos antes do professor passar a efectivo. O Instituto teria administração autónoma. O regulamento do Instituto Superior de Comércio foi aprovado por decreto de 5 de Julho de 1913.

O decreto de 16 de Agosto de 1913, referendado pelos Srs. António Maria da Silva e António Joaquim do Sousa Júnior, determinou que transitóriamente continuassem a professar-se na Escola Marquês de Pombal os cursos secundários industrial e comercial do antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa, constituindo a «Secção

Secundária» do antigo e referido Instituto. Mandou que os alunos do 1.º ano dos cursos frequentassem os trabalhos manuais elementares; autorizou o conselho escolar a contratar o pessoal auxiliar, docente ou administrativo de que carecesse; e determinou que os Institutos Superior Técnico e de Comércio, e as escolas doutros estabelecimentos que possuíssem laboratórios e outro material pedagógico, permitissem a sua utilização aos alunos da Secção Secundária.

O decreto n.º 14, de 8 de Setembro de 1913, assinado pelos Srs. Afonso Costa, António Maria da Silva e António Joaquim de Sousa Júnior, aprovou as bases para a organização e funcionamento da «Secção secundária do extinto Instituto Industrial e Comercial de Lisboa».

Segundo essas bases o ensino seria ministrado por quinze professores e três repetidores em dezassete cadeiras, e agrupadas de modo a constituírem os seguintes cursos: electrotecnia, máquinas, construções civis, minas, telégrafos, comércio e indústrias químicas.

O ensino seria ministrado na Escola Industrial Marquês de Pombal, no Instituto Superior Técnico, no Instituto Superior de Comércio e em outras escolas, em trabalhos em estabelecimentos fabris do Estado e particulares, em trabalhos no campo, nas minas e nas obras públicas, e seria completado por missões, visitas de estudo e tirocínios nos estabelecimentos do Estado e particulares. O primeiro ano de todos os cursos seria frequentado na Escola Industrial Marquês de Pombal.

Os cursos de electrotecnia, máquinas, construções civis e de minas teriam a duração de quatro anos; o dos telégrafos e secundário de comércio, três anos; o de indústrias químicas ficou para se estabelecer quando «as exigências do ensino o determinarem». Os cursos destinavam-se a habilitar pessoal auxiliar para os serviços da indústria, do comércio e do Estado.

Os alunos seriam obrigados a um tirocínio de seis meses depois da conclusão dos seus cursos, excepto para o curso comercial, cujos alunos sómente teriam tirocínio como os dos outros cursos, se o Conselho Escolar assim o propusesse ao Governo.

A primeira nomeação de professores seria feita livremente pelo Governo e de futuro por concurso por provas públicas. O professor seria obrigado a um tirocínio de dois anos de bom e efectivo serviço antes da sua nomeação vitalícia. Haveria ainda, junto da Secção, uma comissão de aperfeiçoamento do ensino constituída pelo director da Secção, por dois vogais eleitos pelo Conselho Escolar, por um delegado da Associação Comercial e um delegado da Associação Industrial. A Secção Secundária teria acção autónoma¹.

O Ministro da Instrução Pública, Sr. José de Matos Sobral Cid, pelo decreto n.º 446, de 22 de Abril de 1914²,

¹ Diplomas não mencionados no texto: lei de 10 de Abril de 1913, autorizando o Governo a vender uns prédios, devendo o produto da venda ser aplicado à construção de um novo edificio destinado ao Instituto Superior Industrial e Comercial do Porto; portaria de 2 de Outubro de 1913, constituindo os júris para exames de alunos esperados; portaria de 16 de Outubro de 1913, concedendo uma nova época de exames e designando os respectivos júris; portaria de 10 de Novembro do mesmo ano, admitindo à matrícula na Secção Secundária do antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa os alunos que estavam matriculados em qualquer dos cursos secundários do mesmo Instituto Industrial.

² Diplomas não mencionados no texto: lei n.º 113, de 21 de Fevereiro de 1914, permitindo aos alunos que estavam matriculados no curso superior de comércio do antigo Instituto Industrial e Comercial poderem matricular-se nos novos cursos do Instituto Superior de Comércio; decreto n.º 349, de 4 de Março de 1914, determinando que o quadro da Escola Industrial Marquês de Pombal seja composto só de uma mestra de labores femininos e que o quadro da Escola Industrial Machado de Castro se componha de duas mestras de labores femininos; decreto n.º 350, de 4 de Março de 1914, determinando que serão frequentados na secção secundária do Instituto Industrial e Comer-

organizou o Conselho do Ensino Industrial e Comercial para substituir a secção do ensino Industrial e Comercial do antigo Conselho Superior de Comércio e Indústria do Ministério do Fomento.

O decreto n.º 954, de 15 de Outubro de 1914, também da autoria do professor José de Matos Sobral Cid, aprovou as bases para a organização da Escola de Construções, Indústria e Comércio, que veio substituir a escola criada pelo decreto de 16 de Agosto de 1913 e intitulada «Secção Secundária do Extinto Instituto Industrial e Comercial de Lisboa», a qual dependeria do Ministério da Instrução Pública, teria autonomia pedagógica e administrativa, e seria destinada a ministrar o ensino necessário para formar auxiliares do comércio, auxiliares de engenheiros e chefes de indústria.

cial de Lisboa as disciplinas que constituem o primeiro ano dos cursos da referida secção secundária; lei n.º 133, de 4 de Abril de 1914, permitindo aos alunos do curso superior de indústria do antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa, concluírem o seu curso, nos termos do decreto de 9 de Julho de 1903; decreto n.º 445, de 25 de Abril de 1914, dando destino aos objectos pertencentes ao Museu Industrial e Comercial do Porto, extinto por decreto de 23 de Dezembro de 1899, mandando que ficassem pertencendo ao Instituto Industrial e Comercial da mesma cidade, constituindo museu dessa escola; lei n.º 158, de 5 de Maio de 1914, permitindo aos antigos alunos da Escola Industrial e Comercial de Lisboa concluírem os seus cursos nos termos do decreto de 9 de Julho de 1903; decreto n.º 525, de 28 de Maio de 1914, determinando que a administração económica das escolas do ensino elementar industrial e comercial e do Instituto Industrial e Comercial do Porto seja feita pelos seus conselhos administrativos, ou, quando não tenham esses conselhos, pelos seus directores; decreto n.º 536, de 9 de Junho de 1914, mandando abrir concursos documentais para as vagas de professores das escolas industriais e comerciais, podendo ser utilizados nessas escolas os professores efectivos ou antigos professores ou assistentes do ensino superior ou dos liceus, para a regência das cadeiras análogas de que são ou foram professores, quando essa regência seja compatível com o serviço; decreto n.º 637 do mesmo dia criando no Porto uma escola de arte aplicada; passou a denominar-se Escola de Arte Aplicada Soares dos Reis, pelo decreto n.º 2027 de 5 de Novembro de 1914; na Escola de Marquês de Pombal um curso de maquinistas de automóveis; na Escola Afonso Domingues secções officinais de seralhararia artística e carpintaria de moldes; na Escola Machado de Castro o curso de empregados de escritório e secções officinais de modistas de vestidos e de floristas, e o curso de indústrias do livro, criando em Lisboa uma escola industrial sob a denominação de Professor Benevides; um curso móvel na Escola Domingues Sequeira, que em três dias por semana, fizesse na Marinha Grande ou na Batalha, o ensino de desenho; um lugar de médico das escolas de ensino elementar industrial e comercial de Lisboa, o qual desempenhará as funções de médico escolar e dará em cada escola industrial, pelo menos, doze lições por ano, sobre higiene geral, doméstica e dos lugares de trabalho; decreto n.º 581, de 18 de Junho de 1914, determinando o modo do provimento dos lugares de mestres das escolas de ensino elementar industrial e comercial por meio de proposta, admissão como mestres extraordinários, vencimentos convencionados entre o director da escola e o proposto, «não sendo, porém, excedida a dotação consignada no orçamento para a remuneração do lugar»; decreto n.º 586, de 22 de Junho de 1914, utilizando a Escola Industrial Brotero para nela se organizar o ensino elementar comercial e determinando que essa escola passe a denominar-se «Escola Industrial e Comercial Brotero»; decreto n.º 603, de 25 de Junho do mesmo ano, mandando prover por concurso documental os lugares vagos de professores de desenho existentes nos quadros das escolas de ensino industrial e elementar; decreto n.º 604, de 25 de Junho de 1914, criando na Escola Bernardino Machado da Figueira da Foz, o curso elementar do comércio; decreto n.º 604, do mesmo dia, mandando transformar a Escola Bernardino Machado da Figueira da Foz, em escola industrial, e comercial conservando-lhe o mesmo nome; decreto n.º 615, de 30 de Junho de 1914, criando desde já o curso elementar do comércio nas escolas industriais de Setúbal, Braga, Viana do Castelo e Faro, e à medida que houver recursos orçamentais nas escolas de Aveiro e Vila Real; decreto n.º 873, de 17 de Setembro de 1914, determinando que a escola existente na Casa Pia de Évora passe a denominar-se Escola Industrial da Casa Pia de Évora, e que se admitissem ao lado dos alunos da mesma Casa Pia os alunos externos do sexo masculino que queiram matricular-se, e criando nessa escola, ao lado do ensino industrial, o ensino agrícola; decreto n.º 1028, de 6 de Novembro de 1914, acrescentando disciplinas em algumas escolas industriais, e fazendo a colocação dos professores, dos mestres e do pessoal da secretaria e menor das escolas industriais e comerciais elementares.

A Escola de Construções, Indústria e Comércio, teria duas secções, industrial e comercial, e compreenderia, além dos cursos preparatórios, os seguintes cursos: comercial, de construções civis, de minas, mecânico-eléctrico e de indústrias químicas.

O curso preparatório teria a duração de um ano, o curso comercial de dois anos, e os restantes de três anos.

Para ministrar o ensino prático haveria os seguintes gabinetes e laboratórios: gabinetes de modelos e instrumentos de precisão; gabinete de máquinas; gabinete de física; laboratório de química geral e industrial; laboratório de análise química, tecnologia e indústrias químicas; gabinete de mineralogia, geologia e petrografia; gabinete de arquitectura, de materiais de construção e de resistência de materiais; gabinete de hidráulica e máquinas hidráulicas; laboratório de metalurgia; gabinete e laboratório de electrotecnia; de botânica, e de zoologia industriais; de higiene, museu de mercadorias; laboratório de fotografia; escritório comercial; gabinete de desenho. Teria oficinas de carpintaria geral e de moldes, modelação, fundição e forja e serralharia mecânica e aulas práticas de línguas, aritmética comercial, dactilografia, estenografia, e caligrafia. O ensino prático seria completado por visitas, trabalhos de campo e missões que se deveriam realizar depois de encerradas as aulas e antes dos exames, e ainda tirocínios que sómente teriam lugar após a conclusão do curso, nos serviços do Estado ou em estabelecimentos particulares.

O curso comercial seria preparatório para a primeira matrícula no Instituto Superior de Comércio, e habilitaria para agentes comerciais no estrangeiro, empregados bancários e de empresas industriais e comerciais. Os cursos de construções de minas, etc., habilitariam técnicos industriais, e serviriam para a primeira matrícula no Instituto Superior Técnico.

O regulamento da Escola de Construções, Indústria e Comércio, foi aprovado pelo decreto n.º 1:069, de 19 de Novembro de 1914, referendado pelo mesmo Ministro.

Na escola haveria professores ordinários e primeiros assistentes, transitando para aquela categoria os professores da «Secção Secundária» e para esta os repetidores. De futuro os professores prestariam concurso por provas públicas ou documentais, ou seriam convidados, quando se tratasse de individualidades que o seu mérito recomendasse para tais lugares. Para a admissão dos assistentes deveria seguir-se o mesmo sistema.

Junto da escola funcionaria uma «Comissão de aperfeiçoamento do ensino» constituída pelo director, por dois professores eleitos pelo Conselho, um delegado da Associação Commercial e outro da Associação Industrial.

A escola teria administração autónoma exercida por meio de uma comissão administrativa constituída por professores.

O decreto n.º 1:520, de 20 de Abril de 1915, referendado pelo Sr. Manuel Goulard de Medeiros, preceitua as condições em que as escolas comerciais particulares, abrangidas pelo decreto n.º 638, artigo 1.º, podiam apresentar os seus alunos a exames nas escolas oficiais. Os exames deviam ser feitos por disciplinas completas do curso elementar de comércio ou pelo curso completo, perante júris nomeados pelo Governo sob proposta das escolas oficiais, e poderiam realizar-se nas escolas elementares de comércio ou nas escolas que submetessem alunos a exame¹.

O decreto n.º 2:609-E, de 4 de Setembro de 1916¹, referendado pelos Ministros do Interior, Colónias, Instrução Pública, Srs. António José de Almeida, Brás Mousinho de Albuquerque e Joaquim Pedro Martins, reconheceu a necessidade absoluta, provada de há muito, de regulamentar a organização do ensino elementar industrial e comercial, aprovada por decreto de 24 de Dezembro de 1901, modificada nalgumas das suas disposições por outros decretos posteriores.

O regulamento aprovado por aquele decreto é um diploma extenso de que vamos resumir os tópicos essenciais começando pela parte relativa ao ensino industrial. Os estabelecimentos de ensino elementar industrial compreendiam: *escolas de ensino industrial*, «destinadas a ministrar o ensino de desenho geral elementar e de todos ou de alguns dos ramos do desenho industrial e excepcionalmente o ensino profissional»; *escolas industriais*, «destinadas a ministrar, além do ensino de desenho, os conhecimentos teóricos necessários a operários e aprendizes e o ensino profissional»; *escolas preparatórias*, «destinadas a ministrar o ensino geral e aplicado, preparatório para as carreiras industriais e comerciais, para a admissão no Instituto Industrial e Commercial do Porto e na Escola de Construções, Indústria e Comércio»; *escolas de arte aplicada*, «destinadas ao ensino especializado de algumas ar-

que estiver decorrendo após a sua nomeação; decreto n.º 1:470, de 30 de Março, declarando sem fundamento o citado no decreto n.º 1:247, de 4 de Janeiro de 1915, e por isso determinando que «fique nulo e de nenhum efeito»; portaria de 21 de Maio, aprovando o programa das matérias sob que tem de versar o exame de admissão à Escola de Construções, Indústria e Comércio; portaria n.º 369, de 25 de Maio, prorrogando até 31 de Maio o prazo para entrega de requerimentos dos alunos das escolas particulares que desejem ser examinados oficialmente nas disciplinas do curso comercial; decreto n.º 1:594, de 25 de Maio, autorizando as obras necessárias no edificio arrendado para instalação da Escola de Construções, Indústria e Comércio; lei n.º 402, de 9 de Setembro equiparando os cursos comerciais da Casa Pia de Lisboa, criados por decreto de 2 de Maio de 1904, e de 4 de Novembro de 1911, aos das escolas elementares de comércio; lei n.º 419, de 10 de Setembro, determinando que os professores de engenharia civil que faziam parte do corpo docente da antiga Escola do Exército, sejam providos nos logares de professores do Instituto Superior Técnico; lei n.º 465, de 29 de Setembro, determinando que os alunos com aprovação em todas as cadeiras do extinto Instituto Industrial e Commercial de Lisboa, e em todas as que constituem o curso da Escola de Construções, Indústria e Comércio se possam matricular imediatamente nos primeiros anos dos cursos especiais do Instituto Superior Técnico; decreto n.º 1:983, de 20 de Outubro, fixando o plano de estudos do curso preparatório da Escola de Construções, Indústria e Comércio, professado na Escola Rodrigues Sampaio; decreto n.º 2:031, de 8 de Novembro, aprovando o regulamento para os concursos aos lugares de professores e assistentes da Escola de Construções, Indústria e Comércio; decreto n.º 2:032, também de 3 de Novembro, aprovando o regulamento interno da Escola de Construções, Indústria e Comércio; decreto n.º 2:066, de 19 de Novembro, suspendendo a execução da lei n.º 565.

¹ Diplomas não citados no texto: 1916.— decreto n.º 2:195, de 25 de Janeiro, marcando a distribuição de tempo dos exercícios escolares, nas escolas de ensino elementar industrial; lei n.º 489, de 28 de Fevereiro, autorizando o processo a aplicar às deficiências de verba destinada a substituições, desdobramentos, regências especiais das escolas do ensino industrial e comércio, a importância de sobras existentes na relação consignada a vencimentos do pessoal do quadro dos estabelecimentos universitários, e disponível por não terem sido providos nos diferentes lugares; portaria n.º 659, de 26 de Abril, publicando os programas das matérias sobre que tem de versar o exame de admissão da Escola de Construções, Indústria e Comércio no ano lectivo de 1916-1917; decreto n.º 2:419, de 1 de Junho, aprovando o regulamento para o exame de admissão na Escola de Construções, Indústria e Comércio; lei n.º 589, de 12 de Junho, determinando que a Escola Industrial e Commercial de Braga funcione de ora avante, no edificio do Estado, onde está instalado o Liceu Sá de Miranda, e que a verba de 400\$, destinada a pagamento de renda de casa, seja aplicada ao pagamento do professor da cadeira de inglês, criada por esta lei; lei n.º 593, de 12 de Junho, constituindo com o pessoal actualmente em serviço na Escola Elementar de Comércio Ferreira Borges o quadro efectivo do pessoal menor da mesma escola; lei n.º 598, de 13 de Junho, criando o logar de professor

¹ Diplomas não citados no texto: 1915: decreto n.º 1:247, de 4 de Janeiro, fixando o número de professores substitutos que deviam ser nomeados para cada disciplina ou parte de disciplinas das escolas do ensino elementar industrial e comercial; decreto n.º 1:415, de 17 de Março, não permitindo a concessão de licença para estar ausente do serviço aos professores do ensino elementar industrial e comercial durante o tempo de tirocínio, nem tam pouco permitir transferência de escola, cessando o primeiro ano lectivo

tes industriais». «Para o ensino profissional e prático dos diferentes cursos serão instituídas junto das escolas, oficinas para aprendizagem e laboratórios para verificações industriais». As escolas que num período de três anos não tivessem em dois anos sucessivos, uma frequência suficiente, seriam transferidas ou suprimidas; seriam criadas de preferência as escolas pedidas pelas corporações administrativas, associações ou particulares, ficando sómente a cargo do Estado os vencimentos do pessoal de tanto.

Nas escolas haveria os cursos seguintes: desenho industrial; profissional; industrial; preparatório; elementar do comércio; arte aplicada e especiais. A distribuição dos cursos e disciplinas variava segundo as escolas. O curso de *desenho industrial*, compreendia o desenho elementar e o especial, destinado a aprendizes e operários de ambos os sexos. O curso *profissional* destinava-se à preparação de alunos menores para o exercício de diversas profissões. «O ensino profissional pode e deve compreender a feição artística, na especialidade oficial designada para cada escola, de modo que mais se coadune com o interesse das indústrias locais, ou que mais se julgue conveniente estabelecer para criar qualquer ramo de reconhecida utilidade». O curso *industrial* constitui o curso de aperfeiçoamento para operários e aprendizes de todas as profissões. Nas escolas em que houvesse o ensino de química industrial, seria feito um *curso livre de química*, por cuja frequência o aluno pagaria adiantadamente, a mensalidade de 1\$. Haveria ainda cursos de condutores de máquinas e de maquinistas de automóveis.

Os estabelecimentos anexos às escolas do ensino industrial seriam os seguintes: oficinas, laboratório químico, gabinetes de física e de electrotecnicia, gabinete fotográfico, biblioteca, museus, posto de socorros, posto antropométrico, balneário e cantina.

As oficinas, além de servirem para o ensino prático dos alunos, destinavam-se à execução de trabalhos para o Estado, corporações administrativas e particulares, quando esses trabalhos não perturbassem a boa orientação do ensino.

No ramo comercial consideravam-se as escolas *industriais-comerciais* onde se ensinaria, além do programa de

uma escola de desenho industrial ou de uma escola industrial as matérias que constituíam o curso elementar do comércio; e as *escolas elementares de comércio*, tendo por fim ministrar a instrução elementar prática geral e profissional aos indivíduos que se destinassem ao comércio.

Fazendo parte do ensino elementar industrial e comercial contam-se as *escolas preparatórias*, servindo para aqueles dois ramos do ensino técnico e servindo para a admissão no Instituto Industrial e Comercial do Porto e na Escola de Construções, Indústria e Comércio.

A duração dos cursos seria: de cinco anos os de desenho industrial, profissional, industrial, e especial de labores femininos; de quatro anos os cursos especiais de condutores de máquinas, maquinistas de automóveis, empregados de escritório, e especial de indústrias do livro, preparatório da Escola Rodrigues Sampaio; de três anos o curso preparatório do Instituto Industrial e Comercial do Porto, o elementar do comércio; de dois anos o curso especial de arte aplicada.

O ensino seria diurno o nocturno, devendo observar-se as condições especiais das escolas, e as indústrias locais predominantes, e as condições de vida, viver do operário. Os trabalhos oficiais seriam orientados de modo a poderem satisfazer à conveniência das indústrias locais e aproveitando a aptidão especial do aluno. As escolas procurariam o desenvolvimento das indústrias locais.

Os professores do ensino industrial e comercial elementar deveriam ser recrutados por concurso de provas públicas e documentais e os mestros por concurso feito perante os directores das respectivas escolas.

Os professores seriam admitidos primeiramente como tirocinantes durante dois anos. Os mestres seriam admitidos, também, durante os dois primeiros anos como extraordinários; e tanto uns como outros sómente poderiam alcançar colocação definitiva com o parecer favorável do Conselho Escolar.

Os alunos sómente poderiam ser admitidos apresentando certidão de aprovação no exame de instrução primária, segundo grau, ou num exame de admissão feito na escola e não terem menos de treze anos. Os alunos de idade inferior poderiam matricular-se nas disciplinas do primeiro ano dos cursos sem direito a passagem de ano ou a exame, devendo-se fazer para estes alunos turmas e programas especiais em que o desenho geral elementar seja acompanhado por classes paralelas de trabalhos manuais preparatórios. No acto da matrícula os alunos ordinários pagariam \$20 e os voluntários \$50, que lhes seriam restituídos se não tivessem perdido o ano por faltas.

O médico das escolas do ensino elementar industrial e comercial do Lisbon, deveria desempenhar as funções de médico escolar, e daria doze lições por ano, em cada escola industrial, sobre higieno geral, doméstica e dos lugares de trabalho. Nas escolas haveria um serviço de assistência, para acudir a qualquer caso do acidente de trabalho. A Repartição de Instrução Industrial e Comercial ficou com o encargo de publicar um *Anuário do Ensino Industrial*, onde viriam à luz os relatórios do inspector e directores das escolas e alterações legislativas. Institui o decreto, ainda, um prémio de 300\$, para o melhor trabalho apresentado pelos professores das escolas, que seja de reconhecida utilidade para o ensino¹.

nas disciplinas do curso preparatório para a Escola de Construções, Indústria e Comércio; portaria de 16 de Junho, autorizando o director da Escola Marquês de Pombal, a aceitar o donativo de uma inscrição de 100\$, de uma acção de 10\$, oferecidos pela direcção da extinta Caixa Escolar Marquês de Pombal, sendo o seu juro aplicado a constituir um prémio escolar; lei n.º 617, de 19 de Junho, promovendo a chefe de laboratório um primeiro assistente e reduzindo a onze o número dos primeiros assistentes do Instituto Superior Técnico; decreto n.º 21468, de 22 de Junho, mandando passar um diploma aos indivíduos habilitados com a parte escolar dos cursos especiais do Instituto Superior Técnico, etc.; decreto n.º 2591, de 24 de Agosto, abrindo um crédito de 400.000\$, afim de ocorrer no ano económico de 1916-1917 às despesas com a construção do novo edifício do Instituto Superior Técnico; decreto n.º 2605, de 1 de Setembro determinando o modo de substituição dos membros da comissão disciplinar da Escola de Construções, Indústria e Comércio; decreto n.º 2609-T, de 4 de Setembro, determinando que os ex-alunos do antigo Instituto Industrial e Comercial do Lisbon que completarem nesse ano o curso da Escola de Construções, Indústria e Comércio, fôsem dispensados dos tirocínios sempre que provem não os terem podido prestar, em consequência da prestação do serviço militar; decreto n.º 2658, de 28 de Setembro, determinando o modo de provimento dos lugares de mestres das oficinas das diversas escolas industriais; decreto n.º 2670, mandando suspender a execução da lei n.º 568, por se ter verificado que para ser cumprida era indispensável proceder no edifício do Liceu a obras de adaptação, calculadas em 4.000\$; decreto n.º 2788, de 20 de Novembro, ampliando os cursos professados na Escola Industrial Professor Banevidos, determinando a sua composição; decreto n.º 2845, de 29 de Novembro, criando em Nova Goa um Instituto Comercial; portaria de 19 de Dezembro, permitindo a alguns alunos das escolas industriais a prestação de provas dos exames de sete disciplinas, a tempo de poderem concorrer à Escola Auxiliar de Marinha.

¹ Diplomas não mencionados no texto: 1917, — decreto n.º 3:004, de 27 de Fevereiro, regulando a organização do cadastro do pessoal dos estabelecimentos de ensino dependentes da Repartição de Instrução Industrial e Comercial; decreto n.º 3:104-F, de 25 de Abril, designando os professores que devem regular a orientação pedagógica do ensino de desenho nas escolas industriais e comerciais; decreto n.º 3:187, de 10 de Maio, providências atinentes a que os alunos das várias escolas dependentes do Ministério da Instrução Pública, admitidos à matrícula da Escola de Guerra, te-

III

Qual tem sido o espírito que presidiu a toda a nossa extensa legislação sobre o ensino industrial e comercial? Há nela indícios reveladores duma infiltração progressiva e metódica no seio das massas populares e da indústria e do comércio? Há elementos demonstrando que corresponde às necessidades sociais e lhe pertence papel importante nos progressos da indústria e no desenvolvimento do comércio? Tem desempenhado missão educativa e civilizadora?

O espírito da nossa legislação é desconexo e vário. Não se descortina facilmente o desenvolver progressivo duma idea ou dum plano assente sobre definidos princípios sociais e pedagógicos. Alguns diplomas esboçam uma subordinação a princípios, mas dum modo vago, flutuante e de aplicação indecisa. Uma lei é lógica, exequível e sólida quando satisfaz a uma necessidade, corresponde a uma aspiração e se baseia em princípios fundamentais de natureza social. Uma lei sobre ensino deve, ainda, ser providente, porque tem por fim, educando crianças, preparar homens para a sociedade futura, indivíduos que ficarão colocados em nível superior ao nosso.

Tanto diploma e quasi coisa nenhuma em ramo social de tamanha magnitude! Não é abrindo escolas e importando mestres do estrangeiro, e ainda menos por se

modificarem constantemente leis e programas, que se integra e se infiltra o ensino e a educação na alma rude do povo.

É preciso que leis e programas elaborados rasgadamente, indo direitos e sem hesitações ao fim visado, sejam úteis e práticos, pois do contrário tudo será uma teorização inútil. É indubitável que na nossa legislação existem alguns diplomas, merecedores de encômios, mas que, por falta de espírito de sequência, a breve trecho deixaram de ser executados. A uma idea rasgada, a um pensamento moderno, corresponde uma aplicação defeituosa, uma falta da persistência e de continuidade, uma inércia perturbadora e asfixiante.

Criaram-se escolas e institutos, que não correspondem às necessidades práticas, porque elles mesmos foram, desde a origem, desvirtuados, por lhes faltar o sentimento popular da sua utilidade, e não possuírem verdadeira orientação técnica. Alguns ministravam um ensino não adequado ao meio, outros transformaram-se em centros teóricos e inúteis, e quantos desapareceram por não haver alunos! A imitação do estrangeiro, o figurino da importação constituía sempre a nota dominante dos nossos legisladores. Um ensino excelente na França ou na Inglaterra, na Suíça ou na América, deverá igualmente produzir bons e eficazes resultados no nosso país; mas as nossas condições etnológicas não se assemelham, a nossa civilização é outra, e nós próprios, por tantos modos, somos diversos e diferentes!

Nestes últimos sessenta e seis anos de legislação sobre

nham concluído os seus exames a tempo de poderem apresentar-se na referida escola no dia da sua abertura; lei n.º 694, de 18 de Maio, abrindo um crédito especial para diversas despesas da Escola Industrial Brotero; portaria n.º 3:185, de 9 de Junho, approvando os estatutos da Liga de Instrução e Educação da Escola Industrial do Professor Benevides anexos à mesma portaria e autorizando a instalação da mesma associação no edificio da referida escola; lei n.º 722, de 30 de Junho, autorizando a comissão administrativa da Escola de Construções, Indústria e Comércio a aplicar a determinação abonos as disponibilidades existentes da verba consignada ao pagamento do pessoal daquela escola; portaria n.º 1:024, de 21 de Julho, mandando publicar os programas das matérias para o exame de admissão na Escola de Construções, Indústria e Comércio, no ano lectivo de 1917-1918, anexos à mesma portaria; decreto n.º 3:276, de 31 de Julho, approvando o regulamento para o exame de admissão na Escola de Construções, Indústria e Comércio, no ano lectivo de 1917-1918; lei n.º 777, de 20 de Agosto, organizando o quadro da secretaria e pessoal menor da Escola Commercial Ferreira Borges; lei n.º 822, de 8 de Setembro, autorizando o Governo a transferir do orçamento do Ministério do Fomento para o da Instrução o salio existente da verba destinada à construção da Escola Industrial Brotero, em Coimbra; lei n.º 823, de 8 de Setembro, determinando que a Escola Industrial e Commercial Bartolomeu dos Mártires possa continuar instalada no actual edificio ou noutro que ao Estado convenha e mantenha a cadeira de inglês; decreto n.º 3:500, de 25 de Outubro, estabelecendo que a disciplina de inglês seja regida nos 2.º e 3.º anos dos cursos da Escola Bartolomeu dos Mártires; decreto n.º 3:573, de 19 de Novembro, criando em Lisboa uma 2.ª escola de ensino elementar commercial que se denominará Escola Industrial e Commercial Benevides; rectificação ao decreto n.º 3:573, de 19 de Novembro, acima escripto, *Diário do Governo* de 23 de Novembro, 1.ª série, n.º 205; decreto n.º 3:635, de 29 de Novembro, criando um curso de condutores de máquinas na Escola Industrial da Casa Pia de Évora; decreto n.º 3:574-D, de 19 de Novembro, determinando os termos em que deve ser descrito na tabela da despesa do Ministério da Instrução Pública, para o ano económico de 1917-1918 o pessoal administrativo e menor do quadro da Escola Commercial Ferreira Borges.

1918.—Decreto n.º 3:752, de 3 de Janeiro, suprimindo a Escola de Arte Aplicada Soares dos Reis, transitando o seu pessoal docente para a Escola Industrial Infante D. Henrique, e inserindo várias disposições sobre o mesmo assunto; decreto n.º 3:801, de 19 de Janeiro, determinando que no § 2.º do artigo 146.º do regulamento da Escola de Construções, Indústria e Comércio, aprovado por decreto n.º 1:089, de 19 de Novembro de 1914, seja suprimida a sua ultima parte, e que à 13.ª cadeira, 2.ª parte, 1.º ano, da mencionada Escola, seja dada a equivalência à 13.ª cadeira, 2.ª parte, do extinto Instituto Industrial e Commercial de Lisboa, ou à 10.ª cadeira, 2.ª parte, da antiga secção secundária do mesmo Instituto; decreto n.º 3:894, de 28 de Fevereiro, determinando que aos indivíduos habilitados com todas as cadeiras que constituem qualquer dos cursos do Instituto Superior Técnico, seja passado o diploma de engenheiro da respectiva especialidade; decreto

n.º 3:935, de 2 de Março, approvando e mandando pôr em execução o regulamento dos concursos para provimento dos lugares de professor extraordinário e assistentes do Instituto Superior do Comércio, anexo ao decreto; decreto n.º 4:010, de 28 de Março, determinando que para a admissão nos quadros da engenharia dos Ministérios, as preferências sejam definidas pela classificação dos diplomas de engenheiros; decreto n.º 4:366, de 8 de Maio, fixando o quadro das disciplinas da Escola Industrial e Commercial Brotero; decreto n.º 4:367, de 8 de Maio, habilitando a Comissão Administrativa encarregada da construção do novo edificio da Escola Brotero, à execução rápida das obras de que foi encarregada; decreto n.º 4:368, de 8 de Maio, conferindo autonomia administrativa a várias escolas do ensino elementar industrial e commercial; decreto n.º 4:369, de 30 de Maio, estabelecendo na Escola Brotero o curso especial de montador electricista; decreto n.º 4:409, de 12 de Junho, determinando que os estabelecimentos dependentes da Repartição de Instrução Industrial e Commercial passem a depender directa e exclusivamente da Secretaria de Estado do Comércio, exceptuando o Instituto Feminino de Educação e Trabalho, que passa a depender da Repartição de Instrução Secundária; portaria n.º 1:404, de 14 de Junho, mandando publicar os programas, anexos a esta portaria, das matérias sobre que têm de versar o exame de admissão à Escola de Construções, de 1918-1919; portaria n.º 1:406, de 14 de Junho, considerando a Repartição de Instrução Industrial e Commercial como autónoma para os efeitos de despacho, nas relações com as estações officiais e com os estabelecimentos que dela dependem, salvo os casos especiais previstos nas leis em vigor; decreto n.º 4:496, de 24 de Junho, inserindo várias disposições sobre serviços da contabilidade respeitantes às despesas dos estabelecimentos de ensino elementar industrial e commercial que transitaram da Secretaria da Instrução para a de Comércio; decreto n.º 4:523, de 8 de Junho, criando na Escola António Augusto de Aguiar a XI disciplina (inglês); nova publicação rectificada do § unico do artigo 5.º do decreto n.º 4:630, inserto no *Diário do Governo* n.º 125, de 7 de Junho, que estabeleceu na Escola Brotero, em Coimbra, o curso especial de montador electricista; decreto n.º 4:860, de 30 de Setembro, regulando as funções do cargo de assistente no Instituto Superior do Comércio; decreto n.º 4:862, de 30 de Setembro, abrindo um crédito especial de 200\$, destinado a reforçar a dotação concedida no actual ano económico para despesas de material e diversas da Escola Industrial e Commercial Fernando Caldeira, em Aveiro; decreto n.º 4:967, de 23 de Outubro, fixando a dotação da Escola Commercial Ferreira Borges para pagamento dos salários do pessoal jornalheiro; decreto n.º 4:968, de 23 de Outubro, abrindo um crédito especial para ocorrer às despesas a efectuar no corrente ano económico com a construção do edificio para a Escola Industrial e Commercial Brotero, em Coimbra, e a transferência do mesmo estabelecimento de ensino e suas dependências para a casa onde funciona a Direcção das Obras Públicas do respectivo distrito.

ensino técnico, muito tempo se tem perdido. Devendo iniciar-se pela infiltração metódica e progressiva ao mesmo tempo das camadas superiores e inferiores, sómente houve o pensamento de criar escolas, como se isso resolvesse o problema. Emílio Navarro foi o estadista de todos o mais arrojado; vendo longe e claro, organizou um plano e quis completá-lo em suas linhas, mas a sua obra não foi eficazmente secundada pela persistência e pela continuidade, nem se lhe introduziram as indispensáveis modificações e correcções de aplicação prática. Numa palavra: não foi devidamente compreendida. Os estrangeiros, que se importaram, deveriam ter por missão essencial criar discípulos que a breve trecho os substituissem, e não corresponderam a esse fim primordial. A importação do professor estrangeiro, que sempre tem em mira ser reconduzido se o lugar é rendoso, contribui poderosamente para a desnacionalização do ensino e não provoca a formação de discípulos, pelo interesse do mestre em não poder ser substituído findo o contrato. A acção do professor estrangeiro, susceptível de ser eficaz e utilíssima em certos ramos científicos, não deve ser muito demorada em arte e em artes industriais, quando um país procura manter-se fiel à sua tradição e deseja aprimorar o gosto pelo que é seu. O coração dum estrangeiro nem pulsa, nem sente, nem vibra, como o nosso.

Depois de Navarro, demonstra a nossa legislação um carácter de economia, de severa economia, procurando reduzir a despesa ao estritamente necessário. Em vez de se apurarem os defeitos da organização de Navarro, para se remediarem convenientemente; em vez de se prosseguir por uma via científica e prática, infiltrando o ensino cada vez mais longe e nele interessando novos elementos utilizáveis, tais como os grêmios associativos pela massa de operários e dos patrões, que representam, pensou-se em economizar uns parcos e magros contos de réis. Tudo isto demonstra que o ensino não se tinha tornado popular, ou que não se soube fazer criar a sua necessidade, pois se, muitas vezes, uma ideia é nova num determinado meio, o primeiro problema a resolver deverá consistir em despertar a necessidade da realização, da utilização prática dessa ideia. A legislação de Navarro teve esse defeito: não soube criar a necessidade.

Após esse estadista, tempo houve em que os diplomas só tendiam a realizar economias no ensino técnico. Ao passo que em Portugal se procurava economizar, noutros países produzia-se justamente o fenómeno inverso: as despesas do Estado com o ensino profissional cresciam vertiginosamente.

Em 1886 as despesas da Prússia com o ensino técnico foram de 507.000 marcos, em 1893 de 2,3 milhões e em 1903 de 6,3 milhões de marcos. Em Saxo de 1884 a 1899 as despesas passaram de 1,2 milhões de marcos para 2,3. Na Áustria em 1896 dispenderam-se 5,5 milhões de corôas e em 1906, 10,3 milhões. Na Suíça as despesas com as escolas de comércio subiram de 156.744 francos (1892) a 2.133.169 (1913); com as escolas comerciais de aperfeiçoamento, de 141.697 francos (1892-1893) a 1.030.434 francos (1913); e com as escolas de altos estudos comerciais de 71.735 (1899) a 335.105 francos (1913). As despesas totais da Alemanha com o ensino técnico foram em 1902, 23,527 milhões de marcos dos quais 11,503 milhões foram pagos pelo Estado. Em França, sómente a cidade de Paris, inscreveu no seu orçamento de 1911 a verba de 2.234.296 francos para o ensino técnico industrial e comercial.

Estes números demonstram da maneira mais evidente como aqueles Estados procuram dotar o seu ensino técnico com recursos cada vez maiores. É que o ensino técnico é o mais essencial à vida e ao progresso das nações, porque da sua boa organização depende o desenvolvimento progressivo das maiores riquezas públicas.

Toda a subseqüente legislação não representa um

avanco considerável sobre a anterior: divisões, sub-divisões, classificações novas, criação de escolas, supressão de outras, e assim nos encontramos, neste momento gravíssimo da nossa história, sem uma organização regular do ensino técnico, justamente na hora em que já deveríamos estar apetrechados para a luta da paz. Não nos é grato o mister de derruir, demonstrando defeitos, antes preferimos construir, tanto mais que em documentos oficiais está feita a crítica mais exacta do nosso ensino técnico. Citaremos apenas o decreto de 20 de Novembro de 1898, e o relatório do Sr. Brito Camacho, precedendo o decreto de 23 de Maio de 1911. De então para cá, apesar dos sucessivos e numerosíssimos diplomas já citados, foram nomeadas várias comissões para a reorganização do ensino técnico¹. As propostas da última dessas comissões foram, em parte, adoptadas no presente projecto de decreto.

¹ Últimas comissões nomeadas para a reforma do ensino técnico. Por portarias de 15 de Novembro de 1912 assinadas pelo Ministro do Fomento, o Sr. António Aurélio da Costa Ferreira, foram nomeadas duas comissões: uma que deveria formular as soluções que se afigurassem mais vantajosas para a mais rápida solução das seguintes questões que interessavam ao ensino industrial e artístico dos graus elementares e médio professado nos estabelecimentos dependentes do referido Ministério: «I. Estabelecimento de escolas técnicas regionais adaptadas às necessidades e condições do meio. Convirá sempre preceder esse estabelecimento de um inquérito prévio local? Como realizá-lo? Sendo conveniente que as indústrias e outras entidades de cada localidade protejam e fiscalizem directamente o ensino professado na escola, quais as formas de provocar esse auxílio e de organizar comissões de regulamento e de administração? «II. Congregação do ensino professado nas escolas técnicas elementares com a dos estabelecimentos de instrução geral da região (grau primário e secundário)? Como efectuar essa congregação e estabelecer as equivalências? Indicar os meios de manter as escolas técnicas o máximo carácter profissional possível. «III. Criação de museus tecnológicos regionais em cada escola técnica, bem como de bibliotecas industriais para operários. Meios de facilitar o exercício e irradiação do ensino; criação de vários tipos de curso: *Cursos nocturnos e dominicais* para adultos. *Cursos ordinários* para aprendizes. *Cursos livres*. *Cursos móveis*. «IV. Admissão nas escolas; exame de entrada obrigatório. Passagem de um grau de ensino para outro mediante exame também. «V. Escolha de professores: o ensino normal.

A segunda comissão formularia as soluções relativas às seguintes questões que interessavam ao ensino comercial dos graus elementares e médio: «I. Estabelecimento de escolas ou cursos e condições do meio. Determinação do grau do ensino. Convirá sempre preceder este estabelecimento dum inquérito prévio local? Como realizá-lo? Sendo conveniente que as associações e outras entidades interessadas de cada localidade protejam e fiscalizem directamente o ensino professado nessas escolas ou cursos, quais as formas de provocar auxílios e de origem e de organizar as comissões de vigilância e administração? «II Congregação do ensino professado nas escolas ou cursos comerciais com o dos estabelecimentos de construção geral da região (grau primário e secundário). Como efectuar essa congregação e estabelecer as equivalências? Indicar os meios de estabelecer o ensino comercial com o máximo carácter profissional possível. «III. Criação dos museus pedagógicos e tecnológicos comerciais, de museus comerciais de informação, bem como de bibliotecas comerciais para empregados do comércio. Meios de facilitar o exercício e melhor adaptação do ensino; criação de vários tipos de curso: *Curso ordinário* para caixeiros e empregados de comércio *Curso ordinário* para caixeiros viajantes. *Cursos nocturnos* e *dominicais* para adultos. *Cursos livres* de várias disciplinas. *Cursos para colonos e emigrantes*. Determinar os graus a estabelecer para cada um desses cursos. «IV. Admissão nas escolas ou cursos, exame de entrada obrigatório. Passagem dum grau de ensino para outro mediante exame também. «V. Escolha de professores: o ensino normal.

Estas comissões não chegaram a concluir os seus trabalhos e por portaria de 18 de Novembro de 1913, atendendo a que os serviços das escolas de ensino técnico haviam sido transferidos do Ministério do Fomento para o da Instrução Pública foram dados por findos esses trabalhos.

— Por portaria do Ministro da Instrução Pública, de 18 de Novembro de 1913, foi nomeada uma comissão que procederá à elaboração das bases da reorganização do ensino elementar industrial e comercial, indicando quais os melhoramentos a introduzir nas escolas de desenho industrial, preparatórias, industriais e elementares de comércio. Tendo esta comissão apresentado as referidas bases, foi dissolvida e louvada por portaria de 14 de Julho de 1915.

*
* *
*

É indispensável recuperar o tempo que se perdeu. Todos os países, mesmo durante o estado de guerra, melhoraram o seu ensino técnico, criando escolas e oficinas, umas especialmente destinadas às indústrias derivadas da guerra, outras como preparação para as horas da paz. A França não hesitou em dignificar do modo mais elevado o ensino industrial, criando na sua afamada Academia das Ciências uma secção de ciência industrial, secção das aplicações da ciência à indústria. Consagrou assim uma das profissões de que a sociedade deve colher mais proveitoso fruto.

O problema, cuja resolução se impõe, consiste em dotar o nosso país com um ensino técnico perfeitamente adaptado às nossas condições sociais e capaz de, em pouco tempo, produzir operários, industriais e comerciantes suficientemente instruídos, a fim de podermos sustentar, sem sermos esmagados, a luta, que vai ter os seus arsenais nas oficinas da indústria e nos escritórios do comércio.

Quais os meios de resolver um problema de tal gravidade? Criando numerosas escolas e disseminando-as pelo país? Seria um erro proceder assim. É necessário integrar o ensino no espírito popular, adaptá-lo às condições do nosso meio, difundir-lo o mais possível, e criar a necessidade da utilização da gente preparada por meio desse ensino.

Eis o problema e o enunciado das suas soluções, apresentado de modo esquemático, como convém, notando que uma separação de tal modo nítida não corresponde inteiramente à realidade, em que essas linhas se confundem e se unem em numerosos pontos.

Integrar o ensino no espírito popular consiste em criar no povo a necessidade desse ensino. Criar a necessidade é o primeiro ponto a resolver, e que se prende, desde logo, com a utilização da gente preparada por meio desse ensino. Desde que o patrão sómente procure o operário habilitado, o operário terá de se preparar por meio do ensino. São duas soluções perfeitamente affins.

— O Ministro da Instrução Pública, por portaria de 17 de Novembro de 1915, encarregou uma comissão de apresentar um projecto de distribuição de tempo dos exercícios escolares no ensino elementar industrial e comercial; sendo dissolvida e louvada esta comissão por ter ultimado os seus trabalhos em portaria de 20 de Janeiro de 1917.

— Em 22 de Março de 1917, por portaria do Ministro da Instrução Pública foi nomeada uma comissão para elaborar um projecto de regulamento da organização do ensino elementar, industrial e comercial, de 24 de Dezembro de 1901. Esta comissão depois de haver apresentado esse projecto de regulamento foi dissolvida e louvada em portaria de 23 de Agosto de 1916.

Por portaria de 21 de Janeiro de 1918, o Ministro da Instrução Pública nomeou comissões encarregadas de rever a legislação dos vários ramos de ensino e a Comissão do Ensino Técnico atenderia em especial os seguintes assuntos: Esta Comissão, que se reunirá na sala do Conselho Escolar da Escola Marquês de Pombal, atenderá em especial aos seguintes assuntos: 1. Tomar conhecimento dos relatórios, propostas e alvites já formulados na bibliografia pedagógica portuguesa, dos últimos anos, e dos que lhe forem presentes no momento da sua instalação; 2. Organização dos planos de ensino técnico destinada a fazer desaparecer as disparidades da organização actual em Lisboa e Porto; 3. Planos de inquéritos directos ao comércio e indústria nas diversas localidades do país que servirão de base às modificações a introduzir nos cursos técnicos existentes, à modificação das escolas actuais ou à criação de novas escolas; 4. Recrutamento do pessoal docente do ensino técnico. Cursos normais para professores do grau elementar e muito especialmente para os professores dos três ramos de desenho; ornamental, architectónico e mecânico; 5. Restabelecimento das cartas-patentes de operários. Estabelecimento de exames para a sua concessão. Organização de cursos para operários com o patrocínio das associações de classe operárias; 6. Planos gerais de cursos de aperfeiçoamento para operários e de cursos profissionais para aprendizes.

Na massa de gente, que pode ser utilizada para a aprendizagem técnica, devemos considerar os menores e os adultos, estes últimos já empregados na indústria ou no comércio.

É preciso chamar para a escola a criança e o adulto. A criança atrai-se à escola por meio do ensino obrigatório; mas convirá estabelecer, desde já, o ensino técnico obrigatório para todos os indivíduos que não se inscrevam num liceu?

Seria uma medida de grande alcance social, mas cuja aplicação imediata forçaria o Estado a organizar rapidamente um número elevadíssimo de escolas técnicas, o que não cabe nos nossos recursos financeiros, e para o que nenhuma preparação temos. Não há mestres em número suficiente e essa obrigatoriedade, para se tornar efectiva, carecia de que o Estado a tornasse prática, o que sómente conseguiria dispondo de mestres.

Mas a criança pode ser atraída à escola, desde que as famílias, para as quais a criança é frequentemente um pesadíssimo encargo, vissem na escola uma utilidade imediata. Essa utilidade imediata para a família, realiza-se com a cantina escolar, a refeição gratuita dada à criança na escola. Este problema é essencial resolvê-lo, porque prende as crianças à escola, evitando-lhes os perigos da rua, porque a miséria social é enorme, e a assistência relativamente pouco desenvolvida; todos os directores das escolas sabem muito bem que entre os seus alunos há alguns famintos, e a esse propósito são muito elucidativos os relatórios do director da Escola Marquês de Pombal, Sr. Marques Leitão, que neles consignou os resultados do seu inquérito directamente feito sobre este ponto. É indispensável anexar às escolas para crianças, uma cantina.

Há outros meios de atracção e que consistem no salário pago aos aprendizes, que produzem alguma coisa; na colocação dos alunos habilitados pelas escolas; e na utilização dos melhores alunos por meio de bolsas de estudo, para poderem seguir carreira frequentando cursos mais elevados. A bolsa de estudo, representa para o Estado a utilização dos melhores e dos mais aproveitáveis elementos, e tem um largo alcance como medida de democracia social. Na escola, entre filhos de ricos e crianças pobres, não deve existir nenhuma distinção, mas é ao findar do curso que a desigualdade se estabelece claramente: uns seguem carreira, outros ficam e entre os que ficam, quantos não existem dotados de qualidades que os recomendam para uma profissão que exija mais estudo? Não há desigualdade de profissões, em todas a nobreza é a mesma; as qualidades aprimoradas do cérebro não vão buscar de preferência os ricos, os afortunados; e sómente pelo cérebro se estabelecem desigualdades entre os homens. É preciso aproveitar os melhores dotados, tornando-os úteis para a sociedade, seleccionando para igualar.

Portanto, para chamar as crianças à escola temos a cantina, o salário para os aprendizes e as bolsas de estudo. Tais são, afiguram-se-nos, as soluções práticas desta parte do problema. As famílias procurarão levar os filhos à escola técnica, porque esse facto lhes diminui as despesas caseiras, e lhes pode ainda trazer um aumento de receita; para as crianças obtêm-se uma alimentação melhor, o que é muito para a robustez física da raça, uma instrução regular e de aplicação prática imediata, e, no futuro, a entrada na vida real em melhores condições de resistência e com a probabilidade de alcançarem, desde logo, salário razoável.

A própria criança deve merecer cuidados muito especiais: selecção por idades, selecção segundo a robustez física e o grau de desenvolvimento intelectual por meio do exame médico repetido, para constatar a marcha do desenvolvimento físico, e como consequência de tudo, agrupamentos escolares, separação dos débeis, dos atrasados e dos docentes de espírito cujo caminho deverá ser outro

e aqui novamente deverá intervir o Estado tomando a seu cargo estes produtos da civilização, estas escórias da fornalha do progresso, muitas vezes aproveitáveis quando convenientemente instruídas, mas que, abandonadas a si próprias, constituem o lastro mais vergonhoso das sociedades, o terreno em que se desenvolverá o alcoolismo e a loucura, onde o crime irá buscar os seus prosélitos, e a última degradação social os seus factores mais perigosos. Nada disto pode viver de mistura com os indivíduos, que, nem pelo físico, nem pelas suas características mentais, saem fóra da média normal. Mas devemos sómente considerar os equilibrados, os aproveitáveis, os seleccionados medicamente e que constituirão a massa escolar verdadeiramente aproveitável.

A difusão do ensino consegue-se apenas pela propaganda no seio das classes interessadas. Interessar as classes no desenvolvimento do ensino, cooperando nele, demonstrando as suas vantagens, sómente se alcançará estabelecendo uma ligação estreita das classes com o ensino, criando ao lado de cada escola uma comissão unindo essa escola ao meio social, ao meio onde a escola deverá produzir os seus frutos. Interessar as classes de operários e de patrões pelo ensino, é difundir o ensino, é fazer a sua propaganda, é adaptá-lo ao meio.

Um ensino desarmonico com o meio onde deverá realizar-se, é axiomáticamente inútil; nem merece que a elle consagremos duas linhas. O ensino tem de satisfazer às exigências locais, às indicações partidas do meio, sem o que, repetimos, esse ensino será completamente inútil e a escola deverá fechar, como tem sucedido a muitas. Radicar o ensino no coração do povo sómente se conseguirá se o ensino satisfizer a uma necessidade do povo. Reconhecer essa necessidade, medir o seu grau de intensidade são problemas importantes, sem dúvida, mas que um inquérito bem conduzido e inteligentemente preparado poderá solucionar devidamente.

Mas o problema oferece ainda uma outra face, a da utilização dos adultos empregados no comércio e na indústria. Merecem aperfeiçoar-se no seu ramo, merecem que se faça uma selecção dos melhores e que a estes se dêem as condições necessárias para se desenvolverem nos graus mais elevados. O interesse das associações de classe convirá despertá-lo; convirá ainda ligar essas associações com o ensino técnico.

Para que o ensino se difunda é mister torná-lo acessível e torná-lo verdadeiramente útil. O ensino deverá caminhar da periferia para o centro, da parte mais difundida para a mais elevada e superior, da parte mais acessível para a mais dificultosa, da parte mais generalizada para a de maior especialização técnica, do operário para o engenheiro, do empregado de comércio para o commercialista. Cumpre disseminar largamente o ensino geral e elemental, o mais acessível, adaptando-o às condições do meio e reservá-lo para os centros o ensino exigindo melhor apetrechamento de sciência e de officina.

Tornar o ensino útil é torná-lo práctico, é criar técnicos e não parasitas. É fundamental que se compreenda bem nitidamente que todo o individuo sem competência técnica práctica (juntamos de propósito os dois vocábulos) é uma perfeita inutilidade para o caminhar do progresso, para a marcha da civilização, e constitui um peso para o Estado. O país carece essencialmente de técnicos e não de diplomados. É pela gente com cérebro e com cérebro capaz de ser praticamente utilizado, que uma nação demonstra o seu valor. A nossa instrução até hoje tem sido essencialmente destinada a produzir diplomados. Procura-se o diploma e não a competência; procura-se o lugar, a competência virá mais tarde. Os alunos saem das escolas sem nenhuma competência técnica, mas com profundos conhecimentos decorados, fixados por qualquer modo. É preciso acabar de vez com este lamentavel estado de cousas, e muito se tem conseguido recentemente, graças

ao desenvolvimento de certos organismos do ensino. É de absoluta necessidade que todo o ensino, de cima até abaixo, seja essencialmente práctico, isto é, que sirva para preparar homens úteis na acção própria do termo.

Um ensino útil e práctico é proveitoso para o comércio e para a indústria, que não procuram nunca os diplomados, mas tam sómente os competentes, e constitui uma fonte de riqueza para o Estado; um ensino destinado a fabricar diplomados só é prejudicial.

Tais são as bases em que assenta este projecto de decreto.

IV

¿De que elementos dispõe o homem de estudo para avaliar o grau de civilização dum povo e o seu papel no consórcio das nações? ¿Haverá um indicador seguro que demonstre qual seja esse valor? As estatísticas registam, na simplicidade matemática dos números, o consumo do carvão, a riqueza agrícola, o poderio das indústrias, o tráfego, as operações bancárias, a gente produtiva e o peso social, os analfabetos e os instruídos, e mais uma série interminável de elementos analíticos, mas nunca um factor único, uma síntese total. O espirito, querendo procurar a síntese, sómente consegue reduzir os elementos de análise. Não há um índice, mas uma multidão de coeficientes.

Querendo simplificar para abranger, apura-se: que a vida dum povo está inteiramente ligada a dois elementos essenciais: o solo e o sentimento. Do solo extrai o homem a riqueza, a agricultura e a indústria que o comércio valoriza. A arte, a crença, o patriotismo, revelam o sentimento. Da educação do sentimento e da comunidade de interesses, deriva a coesão social.

Para obter a coesão social dum povo é preciso conhecer as características do seu sentimento e robustecê-las, cautelosa mas sólidamente. Há um aspecto sentimental que se descortina à mais simples análise: a arte popular, tantas vezes simbólica, dum simbolismo cuja origem se perde confusamente na noite do passado, mas que representa matéria ornamental interessante, digna de merecer as atenções dum Governo cioso da perfeita nacionalização do país, e que em certos casos reveste feição utilitária immediata, constituindo focos de indústrias mais ou menos ricas. Agora, mais do que nunca se torna absolutamente indispensável cuidar do ressurgimento nacional e um dos principais factores desse reviver deve ir buscar-se à alma do povo, ao seu sentir, à sua arte. «As indústrias populares e tradicionais são o documento mais genuíno e mais autêntico do génio estético dum povo, e nelas deve inspirar-se, para ser fecunda e perdurável, toda a tentativa de ressurgimento artístico e industrial»¹.

Disseminados pela nossa terra há numerosos focos de arte industrial, uns apenas conhecidos dos estudiosos, mas nem por isso menos interessantes, outros disfrutando já duma exploração dilatada. Aos primeiros deve o Estado fornecer os recursos indispensáveis para o desenvolvimento florescente e a todos a protecção necessária para lhes assegurar um futuro próspero.

Pelo país fora descortinam-se numerosas pequenas indústrias, umas puramente caseiras, outras exercendo-se em officinas, mas desferindo todas a nota artística, ingénua muitas vezes, mas genuinamente portuguesa, ligadas aos fastígios da nossa história ou às necessidades locais. Os museus e os amadores de arte portuguesa, colleccionam religiosamente essas provas dum passado brilhante e esses testemunhos do sentimento dum povo. A época presente assiste ao reviver do amor pelo que é nosso,

¹ D. José Passanha, *Tapetes de Arraiolos. O Arqueólogo Português*, vol. xi, p. 189, 1906.

pela nossa tradição artística e industrial. Publicações têm vindo a lume coligindo elementos notáveis, divulgando factos com o fim de tornar cada vez mais intenso o amor pela nossa terra. O *Arqueólogo Português*, a *Portugalia* e a *Terra Portuguesa* são três dessas publicações a que devemos juntar o *Boletim do Trabalho Industrial* onde se arquivam excelentes monografias sobre as nossas indústrias e artes industriais, onde sábios e artistas se irmanam lutando pelo mesmo ideal: nacionalizar o nosso país.

Do norte a sul se encontram núcleos de artes e de indústrias nacionais. Braga cultiva interessantes indústrias, a dos tecelões de seda, fabricando os damascos, as sedas de matiz, os *reps*, os veludos, os setins lavrados e a matiz, a lhama de prata, o gorgorão, etc., imitações preciosas de sedas antigas, e os seus artistas paramenteiros fornecem quasi todo o país, não falando da indústria de chapelaria, que ali tem o maior desenvolvimento. Urros, pequeno lugar do concelho de Torre de Moncorvo, guarda os últimos teares de seda trasmontanos e as suas cobertas gozam de justificada fama. Tarroso fabrica, do modo mais primitivo e rudimentar, 25:000 mantas de trapo por ano, no que emprega 300 pessoas e 70 teares, mas poderia produzir artefactos mais interessantes se aquelas tecedeiras se rasgassem um pouco os véos da arte, revelando-se-lhes os elementos da combinação das cores e as linhas do desenho. As lindas cobertas saídas das mãos das tecedeiras de Arneiroz, perto de Lamego, vão-se tornando raras, mas houve tempo em que na sua produção se empregavam 40 teares; hoje somente ali existem 6. Em S. Cosme de Gondomar¹ e Valbom, e também em Rio Tinto, S. Pedro da Cova e Travassos, vivem os delicados artistas das nossas filigranas de ouro, dessas jóias preciosas que tanto seduzem as lindas mulheres do norte, que nelas procuram o ornamento que dá mais realce à sua beleza natural e à cantante garridice do seu trajar. «O peito das mulheres minhotas é um céu estrelado» disse D. António da Costa, em frase elegante e concisa. Aqueles finos joalheiros, aos quais falta toda a instrução e que ali trabalham por primitivos processos, desconhecendo as regras do desenho, muito carecem duma escola que não somente os eduque e ensine, mas que os desvie dos seus vícios predilectos, que tanto os depreciam e degeneram, e a que se refere o Sr. Rocha Peixoto na sua bela monografia.

A indústria da tecelagem, tam desenvolvida em Guimarães e na Covilhã, merece cuidados especiais para o seu rápido desenvolvimento.

A indústria das cantarias e dos mármoreos da Batalha, de Estremoz, de Pero Pinheiro, tam portuguesa, deveria ser convenientemente desenvolvida, iniciando-se operários no desenho e levando-os depois a completarem a sua educação em centros de arte.

A indústria das rendas tem já focos importantes, como Peniche, Viana do Castelo, Vila do Conde, Setúbal e Nisa. Os bordados constituem uma indústria florescente e rica na Ilha da Madeira, mas a necessidade de produzir muito alterou o primitivo sistema de bordar. O bordado madeirense, em grande parte, não tem a mesma solidez nem a duração do antigo. Nota-se nesta indústria uma falta de orientação artística. Foi largamente explorada pelos alemães que procuraram infiltrá-la nos Açores, sobretudo na Ilha Terceira. As Câmaras Municipais do Nordeste e da Ribeira Grande fizeram louváveis tentativas para introduzirem esta indústria em S. Miguel. Os bordados da Horta são curiosos; devem mencionar-se também os bordados de palha e os artefactos de pita e de miolo de figueira.

Muito interessantes são as ornamentações que se encontram em certos objectos como as que se vêem nos «chavões» do Alentejo e que se fabricam em Castelo de Vide, Elvas e Portalegre; as castanholas enfeitadas, os cossoiros do baixo Alentejo, os tarros da mesma região e da Beira Baixa, os sarnicos de Alcobaça; as colheres bordadas da Beira Alta (planalto de Castro Daire), Alentejo, Algarve e Minho, os lindos jaezes ornamentados de Beja, as rocas enfeitadas das margens do Douro, Trás-os-Montes, Miranda, Alcobaça; as cangas e os jugos ornamentados de Espinho; Gaia, arredores de Braga, Porto, Coimbra, Minho e Douro. Tudo elementos de arte industrial que deveriam ser praticados em centros cuidadosamente estudados.

Uma das correntes do moderno sentimento pela arte portuguesa dirige-se para a cerâmica, que deve ao Sr. José Queiroz um notável estudo. É necessário desenvolver com energia esta simpática tendência, aproveitando os desenhos e modelos antigos e procurando manter o regionalismo tradicional. Em Viana do Castelo houve uma notável fábrica de cerâmica (Darque), cujos produtos fizeram concorrência aos de Lisboa. No Porto revive, tam intenso como em Lisboa, o sentimento artístico pelas obras do passado; é essa cidade tem nas suas fábricas de Massarelos, Miragaia, belas tradições e na das Devezas a recordação de dois notáveis artistas, António e José Teixeira Lopes, que ali modelaram numerosas figurinhas de «costumes» regionais.

Coimbra, onde a cerâmica é tam antiga que num documento de 1145 se encontra referência às olarias, tem importantes fábricas de louças e de barro vermelho, cujas formas são elegantes, precisa que se crie na sua Escola Brotero um centro de ensino industrial de cerâmica, tornando assim eficaz a tentativa ali feita pelo seu antigo director e professor Sr. Dr. Sidónio Pais; secundando os esforços de António Augusto Gonçalves.

Miranda do Corvo, no distrito de Coimbra, goza de justificada fama pela linha elegante, preciosa dos seus artefactos de barro. São simplesmente encantadores os potes, as bilhas, os azados, o cântaro, o manigrepe, o moringue, etc. Ramalho Ortigão, referindo-se às formas populares da nossa vazilharia de barro, escreveu no seu estilo límpido e verdadeiramente escultural: «são por toda a parte em nossos distritos cerâmicos, as mais belas, as mais engraçadas ou as mais nobres, as mais irrepreensivelmente puras, parecendo que à roda mecânica do operário as foi delineando, contornando, envolvendo sempre, a peça por peça, o sorriso acariciante de um artista».

As Caldas da Rainha ligou seu nome o grande artista Bordalo Pinheiro. Leiria tem excelente barro, que em tempos vinha para a Fábrica de Sacavém, o que deixou de se fazer muito antes da guerra, porque pelas despesas de transporte chegava à fábrica mais caro do que o barro importado de Inglaterra. Em Alcobaça há louça pintada à mão e estampada. Em Aveiro há também a indústria cerâmica, na freguesia da Arada a da louça negra, e em Ílhavo a conhecida Fábrica da Vista Alegre. Em Lisboa, o centro mais importante do país, floresceram as célebres fábricas do Rato, da Bica do Sapato, Constância, Ratinho e outras, e avulta como tendo mais importância a Fábrica de Sacavém onde trabalha um distinto artista, o Sr. Jorge Colaço. No Alentejo há o concelho de Estremoz, onde se quiseram imitar os modelos da Bica do Sapato, e onde se fabrica a bem conhecida louça de barro vermelho e lindos e ingénuos brinquedos, mas ainda deve mencionar-se Serpa, com seus barros vermelhos e amarelos, Elvas, Beja (com Alcoutim), Évora (com Redondo), Viana do Alentejo, Vila Viçosa, Portalegre, etc. No Algarve, encontra-se em Tavira uma indústria florescente e algumas olarias em Loulé.

¹ Em 1907 havia 200 mestres com a marca registada na costaria local.

A doçaria, tão especial e característica de certas regiões, não deve deixar de merecer a atenção solícita do país: todos conhecem as arrufadas de Coimbra, os doces de Aveiro, Viseu, Évora, Santarém, Coimbra, Setúbal, Algarve e do Alentejo, que conta em Elvas uma das mais importantes e prósperas fábricas do género, com suas indústrias subsidiárias: as das franjas e flores de papel, bocetas, caixotes (que eram importadas do Porto!), etc..

A indústria do mobiliário tem núcleos importantes nos arredores do Porto, e em Évora uma feição particular e interessante já tanto do amor da nossa gente. Na Ilha da Madeira, existe a indústria dos embutidos ou incrustações em madeira, e que se encontra em decadência por falta de orientação artística, dando-se até o caso infelizmente repetido noutros pontos, da Escola Industrial do Funchal possuir uma oficina de carpinteiro, outra de marceneiro, e não ter uma oficina de marceneiro embutidor, arte industrial da região. Para os artefactos de vêrga, tão estimados e cuja indústria está muito desenvolvida naquela ilha, não há oficina na Escola, acrescentando ainda que se assinala o grave risco dessa indústria ser batida pelas concorrentes estrangeiras às quais a própria ilha fornece o vime! Seria necessário criar oficinas na Camacha, não devendo esquecer que nas Furnas (Ilha do S. Miguel), aquela indústria também existe.

Quantas indústrias e artes industriais tradicionais ainda existem no país e que muito necessitavam duma intervenção solícita para se desenvolverem! No Algarve produzem-se os lindos trabalhos em palma-empireta. A indústria dos tapetes de Arraiolos mereceu a atenção de Ramalho Ortigão, Fialho de Almeida e outros espíritos cultos, e graças a homens beneméritos e artistas de *élite*, teve recentemente um notável desenvolvimento. Cumpre lembrar aqui os nomes dos Srs. D. José e D. Sebastião Pessanha, José Queiroz e de João Piteira Franco, que em Novembro de 1916 fundou em Arraiolos uma oficina de bordados de tapetes, tempo depois seguida d'outra oficina na Escola Industrial da Casa Pia de Évora.

Muitas outras indústrias e artes tradicionais escapam sem terem sequer uma leve referência, mas não se pretende aqui fazer o inventário ou o catálogo deste nosso património, mas simplesmente levantar um pouco o véu para que se veja com clareza e nitidez que muito herdamos, que alguma cousa possuímos e que muito corre o risco de se perder se o Estado não intervier, compreendendo que é neste campo que deve radicar a reforma do ensino industrial.

Para que as nossas artes industriais e os artefactos genuinamente portugueses possam combater no nosso próprio mercado os artigos similares vindos de fora e consigam penetrar nas praças estrangeiras, pelo menos naquelas a que nos ligam os laços mais estreitos de sangue, torna-se necessário industrializar esses produtos, torná-los comerciáveis. A arte pura tem amadores, e o objecto de arte é tanto mais valioso quanto mais raro, mas esse objecto não constitui, na verdadeira acepção do termo, matéria comercial, a não ser que perca a particularidade de ser raro, para se poder multiplicar ilimitadamente a fim de ser vendido com facilidade. É preciso que o artefacto se torne praticamente vendável. Portanto, para sermos verdadeiramente práticos, porque o ensino técnico visa à utilidade, é indispensável comercializar inteligentemente a nossa arte industrial, sem que perca o seu aspecto tradicional, a esbelteza da sua linha estética, mas que possa constituir matéria praticamente aproveitável, sem o que, poderá ser excelente o artefacto, mas a escola destinada à sua preparação acabará por decair e morrer. É a união perfeita do comércio com a indústria, que permite o desenvolvimento desta.

Examinando num simples relancear de olhos, como

fizemos, a arte industrial portuguesa, a expressão mais pura da nossa alma, ressalta vigorosa a impressão duma simplicidade cheia de encanto, duma ingenuidade profunda, mas viva, enérgica, duma arte tradicional que sómente precisa que a amparem e lhe deem força e coordenação para reviver gentil, preciosa e útil. Se quiséssemos sintetizar numa única frase a impressão que tudo nos deixa, sómente encontraríamos estas três palavras: É preciso viver.

* * *

Tudo quanto na hora actual se possa dizer sobre o desenvolvimento das indústrias em Portugal é profundamente enraizado; envelhecaram os inquéritos industriais de 1884 e de 1891; os dados que se encontram nas respostas ao questionário do Ministro das Obras Públicas Sr. José Malheiro Reimão, pelo engenheiro Sr. Oliveira Simões¹ padecem do mesmo defeito. É que a guerra trouxe para algumas indústrias um acréscimo de vida, uma grande plethora; para outras o definhamento, a pobreza e mesmo a aniquilação, não falando de indústrias desconhecidas em Portugal em 1914 e que hoje se encontram na mais abundante florescência. Nunca se revelou tão necessário um inquérito industrial que nos relatasse o valor da indústria portuguesa nestes primórdios da paz. Torna-se da maior urgência proceder a semelhante trabalho pelo seu alcance imediato, demonstrando ao legislador quanto haveria a modificar na legislação actualmente em vigor, e quais seriam as novas providências a introduzir para o ressurgimento das indústrias definhadas e para se avigorarem as de recente implantação. Para o fim especial do ensino técnico constituiria esse inquérito uma base essencial. Mas é um trabalho por sua natureza moroso e que não se compadece com a urgência das providências que urge adoptar para criarmos operários, auxiliares de engenheiros e engenheiros. É imprescindível resolver desde já este problema, a que o inquérito poderá trazer uma latitude maior para o alargamento do ensino, mas não, assim o pensamos, uma alteração considerável nas suas linhas gerais.

Não possuímos, portanto, apuramentos necessários que nos mereçam confiança quando aplicados ao momento presente, mas temos nas associações de classe os indicadores mais seguros. Serão elas que nos poderão dizer quais as escolas e especialidades que urge criar e desenvolver. Entendemos que o pior mal poderá provir de não se resolver sem delongas o problema do ensino técnico; será esse ensino que nos dará os elementos de resistência contra o depauperamento industrial. Encontrando-se registados no citado trabalho do Sr. Oliveira Simões, todos os elementos apurados em 1907, não tendo eles presentemente mais do que um interesse histórico, não julgamos necessário resumirlos aqui. Não dão, nem recorrendo ao cálculo adoptado em estatística, nenhum elemento seguro, nem se prestam a comparações por não termos nenhum apuramento da actualidade, que sómente um inquérito poderá fornecer.

V

Abriu novas fontes de riqueza nacional e promover o desenvolvimento da agricultura e da indústria constitui missão importante do Estado, mas é indispensável que, paralelamente e ao mesmo tempo, se estabeleçam os meios de difundir os produtos obtidos, valorizando-os. A valorização domina a produção. A valorização é função do comércio. A valorização é o sistema circulatório

¹ Boletim do Trabalho Industrial, n.º 83 — 1913.

do organismo, que é um país; o comércio é o coração desse organismo complexo; o propulsor do progresso económico. Sem comércio não há vida económica.

O comércio exprime a vitalidade da nação; é o índice seguro da riqueza, da economia pública. O valor do comércio indica o valor útil dum país. O comércio marca o poderio da nação, porque é a resultante de todas as forças que a constituem e da conexão íntima e absoluta de todos os seus elementos vitais. O que vale um país pode sintetizar-se num número — a importância do seu comércio — e é o confronto dos números relativos a cada país, que lhe assinala a utilidade mundial.

Confrontando o comércio português com o das outras nações, resulta uma triste e dolorosa impressão; caminhamos em lamentável atraso, ocupamos acanhado lugar no rol, estamos no fim, nos últimos lugares: na Europa sómente nos ficam inferiores a Grécia e a Sérvia. A capitação comercial portuguesa representa sómente 39 por cento da capitação comercial média de toda a Europa; abaixo de nós estão a Rússia e a Sérvia, mas que têm saldos exportadores, ao passo que em Portugal as contas se liquidam com *deficit*; se representarmos por 100 a totalidade do nosso comércio em 1913, a exportação é representada por 31,8 por cento e a importação por 68,2 por cento.

A nossa riqueza cresce de ano para ano, mas com extrema lentidão. Em dez anos o nosso comércio aumentou 30 por cento, em Espanha 46 por cento, na Dinamarca 54 por cento, na Holanda 88 por cento, na Bélgica 95 por cento e na Alemanha 100 por cento; as despesas orçamentais representam em Portugal 67 por cento do valor do comércio, em Espanha 41 por cento, na Holanda e na Suíça 4 por cento, etc., em média na Europa menos de 12 por cento.

O aumento da despesa em relação com o aumento da riqueza representada pelo comércio, foi de 80 por cento em Portugal e de 28 por cento em média na Europa, o que quer dizer que ao passo que os estados europeus tiram 28 por cento do respectivo aumento de riqueza média anual, o nosso país despende nada menos do que 80 por cento desse acréscimo.

Tal era o estado de manifesto atraso em que se encontrava o comércio do nosso país antes do começo da guerra. As transformações do movimento comercial sofridas durante esse longo período de peleja, carecem de ser devidamente registadas em números, segundo as regras da ciência estatística, o que está ainda por fazer dum modo perfeito e completo. Todos os elementos de que se dispõe e todas as informações colhidas, são unânimes em revelar a mutação profunda de muitos factores do comércio, e tudo leva a supor que, firmado o tratado de paz, se encetará uma luta em que, em vez da força das armas, entrarão na liça a força do trabalho e a força da competência.

Se por outro lado conhecermos as forças que é possível mobilizar e os recursos de toda a espécie que possuímos, não colhemos base para desânimo, antes pelo contrário, apuramos elementos que nos indicam que é necessário cavar os alicerces duma vida nova, organizando todos os ramos do serviço público e promovendo, por todos os modos, uma exploração consciente das nossas riquezas latentes, valorizando-as por meio dum comércio sólidamente instruído e inteligentemente preparado para entrar em confronto com o de outros países.

Hoje, que nos encontramos a poucos passos de se firmar um tratado de paz, que estabelecerá sobre novas bases o futuro das nações, deveríamos estar preparados

para a luta, pelo desenvolvimento intensivo da nossa agricultura, visto que Portugal é um país essencialmente agrícola, e que tem de ir buscar ao solo os elementos principais da sua vida económica, pela melhoria do trabalho industrial e pela capacidade expansiva do nosso comércio. Não há povo com melhores qualidades do que o nosso, mas nenhum outro tem provado o maior desprezo pelo que é seu. É preciso desenvolver uma forte corrente de patriotismo e organizar o nosso país, pois que até hoje quasi todo o tempo se tem perdido em lutas dissolventes e improficuas. Precisamos de organizar começando pelo princípio e resolvendo as necessidades mais instantemente apontadas pelas classes competentes.

O ensino é o nervo de todo o progresso, é a base essencial de tudo quanto seja trabalho. A organização deve começar pelo ensino, de mais imediata aplicação prática, pelo ensino mais útil, o ensino técnico, como já dissemos. A necessidade do ensino comercial é representada pelos factos, já apontados e pelo estado verdadeiramente caótico do nosso comércio, segundo informam e provam os competentes na matéria.

Comerciar não é comprar e vender mercê de circunstâncias favoráveis, excepcionais, ou da boa estrela do homem de negócios. Comerciante não é o que amalhou grossas máquinas, recorrendo a toda a espécie de rabilices ou lucrando nos azares do acaso. O comércio é uma ciência complexa, na qual se exige uma óptima educação geral, positiva e prática, e conhecimentos dilatados e especialíssimos das sciências de aplicação directa e imediata. Para comerciar é preciso, acima de tudo, *saber*, o que sómente se alcança por meio do estudo aprofundado dos elementos diversos que concorrem e influem no conjunto do ramo comercial a que o individuo se dedicou; *prever*, possuir faculdades de previsão, que resultam do jogo que a inteligência fina e cultivada, pode fazer com os factos arrecadados, mercê da experiência repetida e dos conhecimentos científicos acumulados; *resolver*, ponderando cuidadosamente todas as circunstâncias relacionadas com o negócio, para o que se estabelece um problema complexo em que todos os termos devem ser conhecidos; *decidir*, que é quasi o termo final do problema e que leva a uma convicção última, a que a consciência do individuo dá toda a firmeza e solidez; e *executar*, para o que se exigem qualidades especiais de tato, de energia, de rapidez e de integridade de carácter. Não é comerciante quem quere, mas sómente quem nasce dotado com os precisos requisitos, tem-se dito muita vez com boa verdade. Que diferença não há entre o comerciante bem apetrechado por uma ilustração e educação perfeitas, devidamente consolidadas por uma boa disciplina mental, e esses fazedores de negócios que correm mundo e que, muitas vezes, enriquecem! Os primeiros são sempre altamente úteis à comunidade e à Nação; os segundos têm sempre o próprio interesse como único intuito e não recuam diante de quaisquer meios. Que legítimo e grande desprezo não deverá sentir o comerciante autêntico por esses vendilhões do Templo, por esses esfomeados da fortuna!

O comerciante é tanto mais útil ao país quanto mais instruído for; um país de bons comerciantes é sempre afortunado e próspero. O comércio, se representa o laço prendendo todos os interesses, é também, quando científico, o maior excitador do progresso. O progresso consiste essencialmente no crescer constante da necessidade, acompanhado da correlativa evolução dos meios para a satisfazerem.

O saber de experiência feito, muito do amor da nossa gente e que tantos adeptos encontra, até em meios sociais que se dizem cultivados, poderá dar práticos excelentes, embora em risco de desastre perante o primeiro problema aparentemente novo, mas nunca profissionais conscientes e sabedores. No nosso comércio há bastantes «comerciantes de muita experiência»; e parte da

* Todos estes números foram colhidos do livro do Sr. Anselmo de Andrade, *Portugal Económico*, 1.º vol., 1918.

nossa classe comercial não recorre aos meios de luta, aos modernos processos de combate e de progresso por os desconhecer. Na nossa classe comercial há espíritos de eleição, homens profundamente ilustrados e sabedores, combatentes enérgicos, mas constituem uma escassa minoria e as suas lições, os seus processos, os seus métodos produzem nos ignorantes o mesmo efeito que a moderna máquina agrícola no espírito do camponês inculto: a desconfiança e o temor. Que pertinaz e teimosa luta não representa o trabalho de meia dúzia em prol do moderno comércio, e aí estão os congressos, as academias, as escolas, os prémios, os incitamentos de toda a ordem, filhos da iniciativa dessa pequena mas luzida coorte, no seio das respectivas associações. A aspiração actual do comércio, o seu problema de maior vulto, consiste essencialmente em difundir a ciência comercial, pois só ela permitirá que o comércio crie pela propaganda do ensino as organizações de que carece para lutar em pé igual de saber e de inteligência com o das outras nações. Que o Estado dê o ensino, que o Estado facilite os progressos do comércio, e o comércio, pela mobilização da nossa riqueza, dará a Portugal uma importantíssima contribuição, o futuro próspero a que tem direito.

A classe comercial, — em todas as assembleas onde tem voz e em todos os meios cultos onde se pode compreender uma propaganda de princípios e o relato de lacunas a preencher e de inconvenientes a remediar, — tem empregado o seu melhor e mais pertinaz esforço para conseguir uma condigna organização do ensino técnico comercial. Essa classe benemérita, a cujo progresso se liga indissolúvelmente a economia do Estado, reclama, com a maior veemência, a solução rápida do problema do ensino. Muito tem feito essa classe em benefício do ensino, e numerosas escolas está custeando em suas diversas associações, mas é indispensável uma intervenção directa do Estado para que se amplie o ensino e se desenvolvam as escolas actualmente existentes.

Mas que essas escolas e esse ensino visem essencialmente o comércio, essencialmente o lado prático e utilitário e não sirvam para criar um legião de pretendentes a lugares públicos. Seria a ruína do ensino, seria a transformação dum instituto criado com o fim de promover o engrandecimento da riqueza do país num vespeiro faminto e nocivo. Que o instituto sirva para o lado prático da vida nacional e com isso terá cumprido a sua missão na sociedade.

É necessário que o ensino radique profundamente os seus créditos e que o comerciante reconheça que é na instituição criada que deve ir procurar os seus dirigentes e os seus auxiliares, o que sómente se conseguirá se o ensino for devidamente orientado.

No comércio e na indústria não se procuram os empregados segundo a pompa dos seus diplomas, mas tam sómente segundo a sua competência.

A luta é de competências e não de diplomas. Para que o diploma tenha valor é indispensável que ele defina a competência, o que sómente os créditos da escola poderão dar.

É indispensável que a escola seja a feira das capacidades e que ela tenha o maior cuidado na instrução profunda e na educação essencialmente prática do aluno, o que sómente se consegue por um contacto íntimo entre o professor e o discípulo.

Os tempos da cátedra vão distantes: o dia de hoje é o da oficina, do laboratório, do trabalho prático e aí do professor que não seja erudito e um técnico, porque a boca do discípulo o desautorizará. O professor de cátedra apregoava ciência; o professor em contacto com o aluno, ensina e educa.

A instrução comercial superior será chamada a desempenhar um larguíssimo papel na vida económica nacional: será ela que indicará os modernos métodos da

luta económica; a necessidade da disciplina perfeita para se obter uma organização aprestada para a concorrência; como é indispensável uma propaganda enérgica para se acabar com tantos defeitos e erros dos nossos comerciantes entre os quais está, por exemplo, a extrema pulverização do comércio. ¿Como é possível cumprir um dos intuitos do comércio, que consiste em baratear o género em proveito do bem estar público, com um comércio pulverizado em extremo como é o nosso? Por exemplo: em Lisboa há 1:611 mercearias, isto é, uma mercearia para 260 habitantes, o que produz, como consequência, uma multidão de intermediários 'entre o público' e o retalhista e um encarecimento prejudicial para a sociedade.

VI

É tempo de traduzir em nítido programa as linhas gerais da reforma do ensino técnico industrial e comercial que constitui objecto do presente decreto. Devemos começar por cima, pelo alto, pelo organismo destinado a conjugar todos os elementos e imprimir-lhes feição, e manter a disposição, a ordem em todos os seus pormenores. Uma organização de serviço como este deve ter como remate uma direcção especial dentro da Secretaria de Estado do Comércio. As suas múltiplas funções excedem os limites duma simples repartição.

A Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial deverão estar subordinados todos os assuntos do respectivo ensino, e dividir-se há em duas repartições, uma de natureza puramente burocrática, competindo-lhe a estatística e o cadastro do pessoal e seu movimento, isto é, concursos, nomeações, licenças, penalidades, etc. A outra repartição, de natureza mais técnica, terá missão pedagógica, definida. Ocupar-se há das escolas, sua criação, funcionamento e supressão, museus, exposições, planos e programas de horários, serviço de sanidade escolar, inquéritos, etc., e a publicação especial dum boletim da Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial. Este boletim, que julgamos da maior necessidade, destina-se a publicar trabalhos especiais dos professores das escolas, divulgar a organização do ensino técnico de países estrangeiros, publicar os relatórios que mereçam especial interesse, as estatísticas, e legislação portuguesa sobre ensino técnico, etc.

Outro organismo superior ainda existirá: o Conselho do Ensino Industrial e Comercial, presidido pelo Secretário de Estado do Comércio e destinado a desempenhar as mais altas funções neste ramo essencial de serviço público.

VII

O ensino industrial deve ter por fim: desenvolver as artes e as indústrias próprias dum país; criar operários suficientemente hábeis para satisfazer às exigências da indústria; produzir auxiliares de engenheiros, chefes de indústria, condutores de trabalhos, educados de modo a poderem tomar conta de ramos ou secções de trabalhos; criar engenheiros cuja ilustração seja vasta e os conhecimentos técnicos perfeitos, não só para dirigirem fábricas e emprêsas, como também para saberem promover a introdução de aperfeiçoamentos técnicos ou de novos ramos do labor industrial. São esses os intuitos que servirão de guia à presente reforma. Diga-se antes de prosseguir, que uma boa reforma do ensino industrial devia ser precedida dum inquérito às condições da indústria no nosso país, mas as exigências da hora presente são por tal forma pesadas que nos vemos forçados a dispensar

esse trabalho prévio, em parte remediado pelas publicações feitas sobre o assunto, o pela experiência de sucessivas reformas que têm acentuado deficiências e lacunas, que esta procura remediar. A hora é tão grave que nem um momento se deve perder.

O ensino deve fazer-se na escola, no laboratório e na oficina recorrendo à lição, à demonstração e ao exercício; no museu, para o aluno comparar os seus ensaios aproximando-os do exemplar perfeito, desenvolver o espírito no estudo da génese dum processo, firmar o aprendizado pelo confronto dos modelos isolados e sua conjugação no trabalho, na execução, assistir ao desenvolvimento histórico dum método, dum aparelho, dum processo mecânico; na biblioteca, para a leitura dos mestres e dos clássicos; nas visitas e missões de estudo, examinando obras de arte na sua realização utilitária e na sua função social, vendo e praticando em oficinas, cujo fim é produzir o objecto útil, o objecto que deve ingrenhar com outros e ver a sua ligação, o modo porque se utiliza; em viagens, aprendendo diversos modos de resolver o mesmo problema, conhecendo métodos de ensino, processos de realização prática, para que no cérebro do aluno desperte a sua individualidade própria, e a noção do modo mais perfeito por que pode utilizar-se. São estes os meios a que se deve recorrer para ensinar, fazendo aprender.

Vejamos como esta reforma procura satisfazer àquele dilatado programa, o que diremos antes sob a forma dum esquema do que em descrição minuciosa que faria apagar a linha directriz.

I—Artes e indústrias regionais—O ressurgimento deverá operar-se pela criação de escolas de artes e officios nos focos mais importantes. Algumas dessas escolas terão um mestre somente (exemplo, doçaria), outras mestre e professor de desenho (exemplo, bordados). Sempre oficinas; em algumas, museu com colecção de modelos; pequena livraria. Trabalho nocturno e dominical para operários, diurno para aprendizes. Admissão de alunos de todas as idades, mesmo analfabetos. Direcção de curso, época, etc., variável com a profissão, as conveniências locais, etc. Para os alunos mais distintos, bolsas e missões de estudo, viagens, frequência dos cursos de aperfeiçoamento de escolas mais desenvolvidas. Subordinação ao Estado, mas ligação com as corporações industriais e de classe, associações de melhoramentos, de turismo, etc. Comissão de aperfeiçoamento do ensino de modo a estabelecer uma perfeita ligação com as necessidades da indústria local e o desenvolvimento da escola. No decreto, estas escolas têm o nome de escolas de artes e officios.

II—Operários—A) Preparação de operários por meio de aprendizagem gradual.—Admissão de alunos menores de treze anos, com exame complementar de instrução primária. Primeiro ano: estudam elementos de desenho geral, língua pátria, noções de aritmética e de geometria e trabalhos officinais. Este primeiro ano tem por fim estabelecer transição entre a escola de instrução primária e a escola técnica. Os alunos são muito novos para tirarem proveito da aprendizagem técnica, mas cumpre evitar a essas crianças os perigos da rua. Nos quatro anos seguintes estudam língua pátria, aritmética e geometria, princípios de física e de química e noções de tecnologia, geografia e história, língua francesa, desenho geral e especializado, trabalhos officinais ligados à especialização do desenho (exemplo: desenho de construção, trabalhos officinais em madeira). Concluído esse curso, passa o aprendiz já orientado, para um curso de especialização, curso complementar, cuja duração é em regra de dois anos. Note-se ainda que disposições regulamentares particulares fixarão as condições de admissão ao curso complementar.

As escolas destinadas a este ensino são denominadas no decreto escolas industriais, e os três graus de ensino chamam-se:

- 1.º grau, preliminar;
- 2.º grau, geral, para a formação de aprendizes;
- 3.º grau, complementar, para a formação de operários. A duração do ensino, que em regra poderá ser de dois anos, variará segundo a profissão, as necessidades locais e da indústria e a natureza da escola.

Mas um princípio de especialização já deve ser aqui introduzido; diz respeito aos alunos que pretendam dedicar-se a qualquer arte industrial. Para esses alunos, exige-se o curso geral da escola industrial, e os alunos, em vez de seguirem para o curso complementar, inscrevem-se numa escola especial destinada a produzir artistas das artes industriais, e que se denomina escola de arte aplicada, onde, ao lado do ensino do desenho especial, têm a prática officinal respectiva.

Há bolsas de estudo, missões e viagens, para alunos distintos. Comissão de aperfeiçoamento.

Por este modo sistemático se prepara o operário, educando-o convenientemente e dando-lhe uma instrução técnica sólida.

B) Operários feitos.—Há grande número de operários que pretendem aperfeiçoar-se na sua especialidade e adquirir noções, cuja falta sentem, mas aos quais a idade e as condições de vida não permitem seguir o curso numa escola industrial, mas aos quais o Estado deve facultar os meios de realizarem os seus intuitos. Para esses cria o decreto as escolas de artes e officios já referidas e cursos de aperfeiçoamento nas escolas industriais. A duração desses cursos, sua natureza, etc., devem ser fixadas para os diversos casos. Esses cursos de aperfeiçoamento serão facultados aos alunos mais distintos das escolas de artes e officios e que tenham bolsas de estudo. Note-se ainda que para os cursos complementares (do 3.º grau) as escolas industriais admitem, em certos casos, operários na parte puramente officinal.

O decreto prevê ainda a necessidade de criar nas escolas industriais cursos especializados, a solicitação de associações de classe. Comissão de aperfeiçoamento do ensino em ligação com os interesses locais e das associações de industriais e de operários.

O decreto cria, também, as cartas patentes destinadas aos operários que pretendam sujeitar-se a um exame, a fim de alcançarem um diploma que lhes permita melhor remuneração, e entrada mais fácil em oficinas e fábricas. A fim de facilitar a aquisição de cartas patentes, institui o decreto comissões concelhias de ensino técnico, cuja organização é rasgadamente liberal.

Em resumo e pelo que respeita ao operário, preceitua o decreto:

Aprendizes.—Aprendizagem metódica, regular, com bolsas de estudo.

Operários.—Escolas de artes e officios para operários, mesmo analfabetos e de todas as idades. Bolsas de estudo, missões, viagens, etc.

Cursos de aperfeiçoamento e cursos-especializados, nas escolas industriais.

Cartas patentes.

III.—Auxiliares de engenheiros, chefes de indústria e condutores de trabalhos.—Para a conveniente preparação dos profissionais desta categoria, organiza-se uma escola preparatória com um curso de quatro anos. Esta escola será preparatória tanto para os institutos industriais como para os comerciais. Serão admitidos à matrícula nos institutos industriais os alunos com aprovação no curso geral dos liceus, no curso elementar de indústria do Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar; serão admitidos a um exame prévio de

admissão os indivíduos aprovados no grau geral dos liceus ou complementar das escolas industriais. Seguidamente há os institutos industriais, cujo curso dura quatro anos, sendo dois para a parte geral, e dois para a parte especial. Os cursos especiais são os seguintes: curso de construções civis e de obras públicas, curso de minas, curso de máquinas, curso de electrotecnia e curso de indústrias químicas. Poderão criar-se novos cursos especializados quando a necessidade da indústria assim o determine. Os institutos industriais deverão dispor de todos os necessários recursos para os fins a que se destinam: bolsas de estudo e comissão de aperfeiçoamento do ensino.

IV.—Engenheiros.— Como fecho e remate do ensino técnico, estão os diferentes cursos de engenharia, organizados no Instituto Superior Técnico, e dotados com os recursos mais largos de que o Estado pode dispor, atendendo à necessidade de ter engenheiros possuindo a melhor illustração e com a maior competência técnica.

Atendendo aos fins práticos e de natureza científica do Instituto Superior Técnico, determina o decreto que ali se instituem investigações científicas que interessem o desenvolvimento da indústria nacional, e cria-se uma publicação destinada a arquivar os trabalhos científicos executados por aquele estabelecimento.

*
o o

O recrutamento dos professores foi estabelecido pelos métodos de contrato, convite e concurso, com passagem pelo tirocínio antes da efectividade. A fim de se prepararem professores para o ensino de desenho nas escolas de artes e officios, preparatórias, industriais e de arte applicada, cria o decreto uma escola normal de desenho. Os mestres serão contratados.

O decreto cuida ainda dos meios auxiliares do ensino, tais como: bolsas para alunos de todas as categorias e para os professores e mestres de todos os graus de ensino, em missão de estudo no país e no estrangeiro, tendo tomado a precaução de pôr à disposição do Estado, durante dois anos, os alunos pensionados, a fim de colher immediata e directa vantagem do dispêndio feito. Cria e organiza museus e bibliotecas. Institui um sistema de exposições anuais, em Lisboa, Porto e Coimbra, a que devem concorrer todas as escolas e institutos; e de exposições regionais periódicas, com todas as facilidades que o Governo pode conceder.

Estabelece o decreto que no *Boletim do Ensino Industrial e Commercial* haverá uma secção destinada a arquivar relatórios, inquéritos, estatísticas e trabalhos sobre artes industriais, indústrias ou de natureza puramente científica.

VIII

Nos indivíduos que se consagram às carreiras comerciais devem distinguir-se dois grupos: aqueles que por falta de meios se viram obrigados a procurar uma colocação immediata que lhes desse os necessários meios de vida e não puderam frequentar escolas; e aqueles que, tendo suficientes recursos, seguiram estudos regulares, sistemática e metódicamente coordenados. Os primeiros, entram, em regra, muito novos na vida do comércio e só à força de trabalho, de persistência e de energia conseguem trepar, subir até uma situação desafogada. Os últimos entram na vida prática possuindo cabbedais adquiridos por um estudo regular e occupam desde logo lugares proeminentes. Na massa dos desprotegidos da sorte há também homens de intelligência viva, arguta

e fina, e que se vêem forçados a um trabalho secundário, muitas vezes extenuante, e raros são os que conseguem uma posição razoavelmente lucrativa. Muitos d'elles occupam no comércio lugares que deveriam ser desempenhados por mulheres. Aos primeiros reserva-lhes a desdita todas as dificuldades; aos últimos concede-lhes o futuro todos os sorrisos. Secundariamente o caso vem reflectir-se, ainda, na miséria moral da sociedade, desviando para outro caminho muitas mulheres que deveriam ter no comércio uma colocação, como elementos de trabalho, emquanto que actualmente só servem para avolumar o chamado peso social.

Pelas províncias fora há numerosos empregados no comércio e pequenos negociantes trabalhando sem método e com o desconhecimento absoluto das mais elementares regras do crédito e do débito, quando não succede ignorarem uma simples regra de três, uma regra de juros ou mesmo as quatro operações. Os seus recursos não lhes permitem a frequência de escolas de comércio, que sómente existem nos grandes centros. Esses indivíduos negoceiam, porque para elles o negócio se reduz a uma simples troca de mercadoria por dinheiro, com lucro tanto maior quanto a natural ganância somada com a esparterza e bafejada pela sorte, lhes permite arrecadar. A sua illustração commercial é nula, o que não impede que entre elles se contem verdadeiras competências naturais, esterilizadas pela falta de preparação, etc., perdas para a comunidade.

Temos, portanto, um grupo de indivíduos com os precisos meios para seguirem cursos regulares e metódicos, e desses indivíduos nos occuparemos depois, e adultos e menores vivendo do comércio e que não possuem recursos para uma educação regular. O problema do ensino técnico commercial tem, portanto, de resolver-se em dois sentidos: organização do ensino metódico terminando por formar homens competentes para os mais difíceis ramos do comércio, em que se exigem os melhores e mais completos conhecimentos; e organização do ensino para indivíduos que não podem dispor do tempo e dos recursos necessários para estudos elevados; mas ao Estado cumpre aproveitar os indivíduos que neste último ensino se salientem revelando aptidão especial, e dar-lhes os meios precisos para que sigam até ao grau último dos estudos comerciais, em beneficio da sociedade pelo aproveitamento de excellentes energias que se perderiam sem esta acção protectora do Estado.

I—Ensino commercial para empregados no comércio.— Diverso é o caso conforme se considerar uma pequena localidade ou um centro de maior importância.

Partindo do principio fundamental de que é absolutamente necessário difundir o ensino commercial e conjugando este principio com os recursos locais, depreende-se que a latitude do ensino deverá variar com a importância da localidade.

Quer dizer: numa pequena localidade podem ministrar-se noções gerais, elementares e sumárias do comércio; numa localidade maior esse ensino deverá ser mais dilatado, mais completo, embora mantendo o carácter de elementar.

Temos já aqui uma distinção: *aulas commerciaes*, para as noções mais gerais; e *escolas commerciaes* para o ensino um pouco mais dilatado.

As aulas commerciaes, onde sómente se ministram noções de aritmética elementar, escrituração commercial, caligrafia, dactilografia e correspondência commercial, poderão ser regidas por qualquer individuo de cultura mediana e que para isso se tenha devidamente preparado com o curso dum Instituto Commercial.

Mas como não será fácil encontrar indivíduos com tal curso em número sufficiente para a pretendida diffusão,

cria-se um exame de habilitação para esse ensino sumário.

Nas pequenas localidades há uma entidade especialmente indicada para essas aulas e que é o professor de instrução primária; aproveitando-o obteremos para ele um aumento do seu parco vencimento e para o Estado uma economia visto que não tem de recorrer a professores especiais; como resultado final, conseguir-se há uma grande difusão do ensino.

Para divulgar, quanto seja possível, a instituição das aulas comerciais permite-se ao professor de instrução primária devidamente habilitado, o requerer uma dessas aulas, o que merecerá deferimento, quando obtenha o parecer concorde do comércio da localidade, da câmara municipal e do administrador do concelho.

Numerosas outras entidades podem requerer a organização destas escolas, conforme se indica no decreto.

Junto das aulas há comissões locais interessadas pelo seu desenvolvimento.

O ensino deverá ser feito de modo a conseguir-se a maior frequência de alunos, sem prejuízo nem para os patrões nem para a escola de instrução primária a que o professor estiver adstrito, e de modo a que o ensino comercial se possa tornar verdadeiramente útil e eficaz. Considerando o aluno nota-se que há uma primeira distinção a estabelecer: a idade. Não é de boa norma pedagógica misturar na mesma classe indivíduos de diversas idades, nem se devem submeter ao mesmo horário adultos e crianças, nem o ensino prático, para ser realmente útil, se pode ministrar ao mesmo tempo a um grande número de alunos. Eis uma série de quesitos que é preciso resolver.

Começamos por separar menores e maiores de dezóito anos. Os maiores de dezóito anos podem aprender em cursos nocturnos; para crianças de catorze anos o curso nocturno é perfeitamente inútil: a criança nada aprenderá. Conclusão: para adultos, curso nocturno, para crianças, curso diurno.

É evidente que a aula comercial nocturna em nada prejudicará nem os patrões nem o ensino da instrução primária, a que o professor é obrigado pela sua qualidade. Quanto às crianças o seu ensino deverá ser feito durante o dia; uma hora por dia em nada prejudica o patrão, que muito terá a lucrar com o aperfeiçoamento do seu empregado, e essa hora pode colocar-se na altura do dia em que o empregado menor falta faça ao serviço comercial e não perturbe o regular funcionamento da escola de instrução primária. A fixação dos horários será feita por acôrdo entre o professor e os patrões, por intermédio da comissão local do ensino.

Para que o ensino prático seja eficaz não pode ministrar-se a um elevado número de alunos ao mesmo tempo e por isso fixamos em doze o número de alunos de cada turno.

Seria fundamentalmente injusto não proporcionar aos alunos, que tenham revelado qualidades excepcionais, um futuro mais distinto. No decreto há bolsas de estudo destinadas a esses alunos, permitindo-lhes a frequência das escolas de grau mais elevado.

Com esta organização o Estado obtém uma larga difusão das noções mais gerais e mais indispensáveis não só aos empregados no comércio, como também a todos os indivíduos que pretenderem administrar os seus bens, com alguma consciência, visto que a aula comercial estará também aberta para indivíduos não empregados no comércio, embora a estes últimos se dê sempre a preferência nas matrículas. Por outro lado realiza-se também a selecção e o aproveitamento dos mais competentes.

A fim de evitar que as aulas comerciais adquiram uma feição diferente da que deverão ter, o Governo mandará fazer e aprovará compêndios especiais contendo quanto se deva ensinar nas aulas comerciais.

Quanto aos centros de maior importância o problema deverá resolver-se dum modo mais completo. Para esses centros criam-se escolas comerciais. Obedecem aos mesmos princípios das aulas comerciais; destinam-se às mesmas categorias de alunos; preside à sua organização o mesmo espírito pedagógico; mas distinguem-se das primeiras em que o seu ensino é mais completo, mais perfeito e está confiado a mais do que um professor, sendo escolhidos para esse ensino os professores doutras escolas e os indivíduos especialmente competentes das localidades sedes das escolas. Também há bolsas de estudo para os alunos destas escolas poderem ser aproveitados pela aprendizagem em escolas mais elevadas. É permitida ainda a frequência a alunos não empregados no comércio. Junto das escolas há comissões de aperfeiçoamento cujo fim se nos afigura altamente prático, e que deverão exercer uma acção social importante.

II — Ensino comercial completo. — O ensino comercial completo abrange três graus: elemental, médio e superior. O ensino elemental já ficou precedentemente definido; é o ministrado nas escolas comerciais, e servirá, isoladamente, para a habilitação de caixeiros de balcão, caixeiros viajantes e auxiliares de escritório. Concluído esse curso o aluno matricula-se num instituto comercial, que constitui o grau médio do ensino comercial. A matrícula nestes institutos comerciais é permitida aos indivíduos com o curso geral dos liceus (2.ª secção), ou com o curso duma escola preparatória, tal como se organizou para o ensino industrial. Os indivíduos habilitados com o curso geral dos liceus (1.ª secção), ou com os cursos das escolas comerciais deverão submeter-se a um exame de entrada.

Os cursos dos institutos comerciais destinam-se à habilitação para auxiliares de contabilidade, para o desempenho dos cargos secundários de administração pública, e como preparatório para os cursos do ensino comercial superior.

O curso superior de comércio tem por fim preparar commercialistas e indivíduos que se destinem aos cargos superiores aduaneiros e consulares.

Todos os ramos do ensino comercial serão providos dos necessários recursos auxiliares para que um tal ensino se possa ministrar dum modo inteiramente prático e se possa tornar de real utilidade. Junto de todos os institutos haverá comissões especiais interessando-se pelo desenvolvimento do ensino, pela propaganda das vantagens que advirão para o nosso comércio do emprego dos alunos competentes. A essas comissões incumbirá ainda uma importante tarefa, qual é a de obter colocação para os alunos saídos das escolas. As bolsas de estudo para alunos e professores de todos os graus de ensino deverão promover um grande interesse pelo ensino e a introdução no nosso país de todos os mais modernos processos de técnica e de propaganda, que constituem a razão de ser da superioridade do comércio dos outros países.

Nos Institutos Superiores de Comércio haverá um boletim destinado a publicar trabalhos científicos de professores e de alunos.

O provimento dos lugares de professores foi cuidadosamente estudado, estabelecendo-se os sistemas de concurso, de convite e de contrato, passando os professores pelo tirocinio antes de se tornarem efectivos. Não foi descuidada a criação de bibliotecas nem de museus. Esta última instituição é duma extrema vantagem não só para a aprendizagem dos alunos mas também pelas informações que poderá prestar à classe comercial.

Paços do Governo da República, 1 de Dezembro de 1918. — O Secretário de Estado do Comércio, João Alberto Pereira de Azevedo Neves.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:632

Atendendo ao que representou a direcção do Asilo de S. João, de Lisboa, pedindo autorização para receber da Companhia Geral de Crédito Predial Português a importância de 1.080\$, pela amortização de doze obrigações de 6 por cento da mesma Companhia, do valor de 90\$ cada uma, com os n.ºs 81:278, 142:712, 153:381, 153:856, 154:184 a 154:187, 162:418, 163:535, 172:599 e 192:229, com a obrigação de converter a importância referida em inscrições de assentamento de 3 por cento;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1919. — O Ministro do Trabalho, *Henrique Forbes de Bessa*.

MINISTÉRIO DOS ABASTECIMENTOS

Direcção Geral do Comércio Externo

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 5:077

Considerando que, devido única e exclusivamente à falta de tonelagem nacional, escasseia o açúcar no continente da República, apesar dos esforços do Governo em atenuar essa carência e a mercadoria abundar nas nossas colónias, principalmente na da África Oriental, onde existe ainda parte da colheita de anos anteriores ao actual;

Considerando que, sendo a média do nosso consumo mensal 3:000 toneladas, não chega à metrópole, por deficiência de tonelagem, senão uma terça parte daquela quantidade havendo portanto um *deficit* de cerca de 2.000:000 de quilogramas de açúcar;

Considerando que convém destinar todo o açúcar, vindo em navios portugueses, ao serviço do arração, depois de previamente refinado, quando em ramas;

Considerando que não convém prejudicar as indústrias que carecem deste género, antes pelo contrário se devem auxiliar dando-lhe liberdade de acção;

Considerando que em troca dessa concessão, prévia e devidamente acatada, pode o Estado aumentar o seu *stock* para distribuir ao público sem ter de atender às necessidades industriais;

Considerando que, tomadas as devidas precauções, se pode, sem inconveniente para o público e para a fiscalização, conceder iguais regalias ao comércio, de que ambos têm vantagem;

Hei por bem, sob proposta do Ministro dos Abastecimentos, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Podem a indústria e o comércio importar, em tonelagem estrangeira, o açúcar de que careçam.

Art. 2.º Se o açúcar importado for em rama, esta

será refinada nas condições e quantidades indicadas por este Ministério dos Abastecimentos.

Art. 3.º Se o açúcar importado for refinado, só poderá ser em pilé, cristalizado ou refinado branco.

§ único. O açúcar turbinado será todo refinado.

Art. 4.º De todo o açúcar refinado, pilé ou cristalizado, importado, receberá o Estado uma terça parte ao preço da tabela em vigor, o qual será vendido na Assistência 5 de Dezembro e distribuído unicamente a outros estabelecimentos oficiais.

Art. 5.º De todas as ramas, depois de refinadas, e nos termos do artigo 2.º, por conta do importador, receberá o Estado uma terça parte ao preço da tabela que então vigorar.

§ 1.º As ramas só podem ser refinadas com prévia autorização do Ministério dos Abastecimentos, em tipo pilé, cristalizado ou refinado branco, excepto a parte reservada ao Estado, que será do tipo actual, que é o único em que se devem aplicar, na sua totalidade, as ramas vindas em tonelagem nacional.

§ 2.º Excepcionalmente, e com prévia autorização do Ministério dos Abastecimentos, poderão certas indústrias empregar as ramas sem prévia refinação, mas ainda neste caso a parte a entregar ao Estado será refinada por conta das mesmas.

§ 3.º As ramas de açúcar centrifugadas, tipo Demerara, de que se não possa obter os tipos indicados no § 1.º não será permitida a importação, a não ser que, depois de refinadas, sejam vendidas, na totalidade, ao preço da tabela.

Art. 6.º O açúcar importado será vendido ao público em tipo pilé, cristalizado ou refinado branco, por preço superior ao da tabela, mas o estabelecimento que vender açúcar nestas condições não pode vender o do tipo de arração, e terá, em lugar patente e bem visível, quatro amostras de 500 gramas em frascos de vidro incolor e límpido, sendo uma a de arração, com indicação do preço da tabela, e as outras, as de pilé, cristalizado e refinado branco, com indicação do preço, que não irá além de 3 por cento sobre o preço do custo, incluindo a dedução para o Estado e mais despesas.

Art. 7.º Tanto o comércio como a indústria fornecerão à sua custa ao Ministério dos Abastecimentos amostras, em duplicado, de cada tipo de açúcar, de 250 gramas, em frascos de vidro límpido e incolor que serão lacrados e autenticados naquele Ministério ficando um como amostra padrão e outro será entregue ao interessado.

Art. 8.º Haverá no Ministério dos Abastecimentos tipos padrões de açúcar exposto à venda, sendo o do arração o mais claro que se fabricar e o padrão do açúcar pilé, cristalizado e refinado claro e mais escuro que se usar.

Art. 9.º Não será consentida a venda de açúcar por preço superior ao da tabela quando seja mais escuro que os padrões do refinado claro, de pilé ou cristalizado, sob pena de apreensão, sendo pago ao preço da tabela.

Art. 10.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

O Ministro dos Abastecimentos o faça publicar. Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1918. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES. — José João Pinto da Cruz Azevedo.